



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3023—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL .....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	1
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. ....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	16

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

Processo Nº 12.0.000161577-5

PORTARIA Nº 2/2013 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 07 de janeiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP, bem como o contido nos autos SEI nº 12.0.000161577-5,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor WILLIAM DE MORAIS GOIS, matrícula nº 352634, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor Administrativo, de 24.12.2012 a 06.01.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data acima descrita. Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 07/01/2013  
Diretor Geral

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 02/2013

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 2ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) 15(quinze) dia(s) do mês de **janeiro(1)** de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

#### 1) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5008365-14.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0003.9374-0/0 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO

T. PENAL: **ARTS. 241-A, CAPUT, E 241-B, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 8.069/90.**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDOS: **WALTENIR DA SILVA MARQUES, VITOR HUGO BATISTA DE ARAÚJO, DELVIS FERREIRA DOS SANTOS E CLÁUDIO WILLAMY DOS SANTOS SILVA.**

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Gilson Celho Valadares</b>	Relator
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	Vogal
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Vogal

**2)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº5006184-40.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AUTOS Nº 2012.0000.5336-2  
T. PENAL: **ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL**  
RECORRENTE: **CRISTIANO BORGES DE SOUZA**  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Moura Filho</b>	Relator
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal
Juiz <b>Adonias Barbosa da Silva</b>	Vogal

**3)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5008691-71.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 325-13/2005-2010.0001.4030-7/0  
T. PENAL: **ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **JOÃO WELLINGTON PÉDRA DOS SANTOS**  
DEF. PÚBL.: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Vogal
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

**4)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5008822-46.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.6293-2 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO -TO  
T. PENAL: **ART. 121, § 2º, I E II C.C. ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL**  
RECORRENTE: **RAIMUNDO FERREIRA GOMES**  
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Gilson Celho Valadares</b>	Relator
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	Vogal
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Vogal

**5)= APELAÇÃO Nº 5004737-17.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AUTOS Nº 2012.0000.5676-0/0  
T. PENAL: **ARTIGO 155, § 4º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **LAISON ALMEIDA FERREIRA**  
DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Moura Filho</b>	Relator
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Revisor
Juiz <b>Adonias Barbosa da Silva</b>	Vogal

**6)= APELAÇÃO Nº 5000856-32.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.4476-8  
T. PENAL: **ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **TIAGO XAVIER DOS SANTOS**  
DEFª. PÚBLª.: SILVANA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Adonias Barbosa da Silva</b>	Relator
Juiz <b>Gilson Coelho Valadares</b>	Revisor
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	Vogal

**7)= APELAÇÃO Nº 5001595-05.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
REFERENTE: PROCESSO Nº 2010.0001.1445-4 VARA ÚNICA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
T. PENAL: **ARTS. 288, 329 E 331, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 12 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 10.826/2003**  
APELANTE: **FRANCISCO DE QUEIROZ MELO**  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
APELANTE: **SANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA E JOSANA NUNES DA COSTA**  
ADVOGADOS: LUIS GOMES LIMA E OUTRO  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADO: **VALDONEZ QUEIROZ MELO**  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Adonias Barbosa da Silva</b>	Relator
Juiz <b>Gilson Coelho Valadares</b>	Revisor
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	Vogal

**8)= APELAÇÃO Nº 5001759-67.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.00009.7758-2 – DA 3ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03**  
APELANTE: **FRANCISCO RODRIGUES FILHO**  
ADVOGADA: JULIANA B. M. PEREIRA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Gilson Coelho Valadares</b>	Relator
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	Revisor
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Vogal

**9)= APELAÇÃO Nº 5002050-04.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2006.2.7723-1, DA 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ARTIGO 157, § 2º, INCIVO II, DO CP**

APELANTE: ALEXANDRE GIMENEZ OLMEDO  
DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

### **3ª TURMA JULGADORA**

Juiz **Adonias Barbosa da Silva** Relator  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** Revisor  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

### **10)= APELAÇÃO Nº 5002386-71.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO  
REFERENTE: AUTOS Nº 2011.0011.1137-6  
T. PENAL: **ARTIGO 155, § 4º, II, DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS**  
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

### **3ª TURMA JULGADORA**

Juiz **Adonias Barbosa da Silva** Relator  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** Revisor  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

### **11)= APELAÇÃO Nº 5003625-13.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS-TO  
REFERENTE: AUTOS Nº 2005.0004.0729-3/0  
T. PENAL: **ARTIGO 155, § 4º, II, DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **ROSIRES MOTA DA SILTA**  
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Relator  
Desembargador **Moura Filho** Revisor  
Desembargador **Daniel Negry** Vogal

### **12)= APELAÇÃO Nº 5004661-90.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: 2012.0000.2907-0/0  
T. PENAL: **ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CP**  
APELANTE: **BRUNO MUNIZ VIEIRA**  
DEFª. PÚBLª.: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

### **3ª TURMA JULGADORA**

Juiz **Adonias Barbosa da Silva** Relator  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** Revisor  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

### **13)= APELAÇÃO Nº 5005739-22.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL 2011.0010.2198-9 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
T. PENAL: **ARTIGOS 33, CAPUT, E 35, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006**  
APELANTE: **KEILA BATISTA DANTAS**

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
APELANTE: **EUDA BATISTA DANTAS**  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador <b>Moura Filho</b>	Relator
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Revisor
Juiz <b>Adonias Barbosa da Silva</b>	Vogal

#### 14)= APELAÇÃO Nº 5006219-97.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.6562-4– 2ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 333 CAPUT DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **CLAUDIO SERGIO DE BRITO ABREU**  
ADVOGADO: ARCY CARLOS DE BARCELLOS  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz <b>Gilson Coelho Valadares</b>	Relator
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	Revisor
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Vogal

#### 15)= APELAÇÃO Nº 5006274-48.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 5023060-31.2012.827.2729 DA VARA DE COMBATE CONTRA  
A  
MULHER DA COMARCA DE PALMAS-TO  
T. PENAL: **ARTIGO 129, §9º, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**  
APELANTE: **CLAUDOMIRO BARBOSA DE ALCÂNTARA**  
DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

#### 16)= APELAÇÃO Nº 5006821-88.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0002.5809-6/0 - 1º VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 155 CAPUT DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **PAULO HENRIQUE CELESTINO DA SILVA**  
DEFª. PÚBLª.: MARIA CRISTINA DA SILVA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz <b>Gilson Coelho Valadares</b>	Relator
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	Revisor
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Vogal

#### 17)= APELAÇÃO Nº 5007103-29.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0003.9970-6/0 – 2o VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 155 CAPUT DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **LEANDRO DA SILVA DIOLINO**  
DEF.<sup>a</sup>. PÚBL.<sup>a</sup>: **MÔNICA PRUDENTE CANÇADO**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
RELATOR: **JUIZ GILSON COELHO VALADARES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz **Gilson Coelho Valadares** Relator  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor  
Desembargador **Moura Filho** Vogal

**18)= APELAÇÃO Nº 5007274-83.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 67368-2/10 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
T. PENAL: **ARTIGO 121, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **ANIVALDO SOUSA PEREIRA**  
DEF. PÚBL.: **RUBISMARK SARAIVA MARTINS**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA**  
RELATOR: **JUIZ GILSON COELHO VALADARES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz **Gilson Coelho Valadares** Relator  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor  
Desembargador **Moura Filho** Vogal

**19)= APELAÇÃO Nº 5007691-36.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5013640-02.2012.827.2729 – DA 3ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 155, § 4º, I, C.C. ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **LEANDRO VICENTE DE SOUZA LOPES**  
DEF. PÚBL.: **FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: **ANGELICA BARBOSA DA SILVA**  
RELATOR: **JUIZ GILSON COELHO VALADARES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz **Gilson Coelho Valadares** Relator  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor  
Desembargador **Moura Filho** Vogal

**20)= APELAÇÃO Nº 5007897-50.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.7149-8 – 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 157, § 2º, II, (POR DUAS VEZES) C.C. ART. 70 AMBOS DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **VALMIR DA SILVA RODRIGUES E ELTON ANTÔNIO FREITAS**  
DEF. PÚBL.: **HIDELBRANDO CARNEIRO DE BRITO**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
RELATOR: **JUIZ GILSON COELHO VALADARES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz **Gilson Coelho Valadares** Relator  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor  
Desembargador **Moura Filho** Vogal

**21)= APELAÇÃO Nº 5007966-82.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5007605-60.2011.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **ELIZÂNIA ALVES RIBEIRO**

DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Gilson Coelho Valadares</b>	Relator
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	Revisor
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Vogal

#### **22)= APELAÇÃO Nº 5007974-59.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2011.0011.9147-7/0 – 2ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **FAISAL MOUSTAFÁ ASFOUR OMAR AKEL**  
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

#### **23)= APELAÇÃO Nº 5007982-36.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5007607-30.2011.827.2729 DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS –TO  
T. PENAL: **ART. 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **THIAGO SFORSIN ALMEIDA PEREIRA DA CUNHA**  
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Gilson Coelho Valadares</b>	Relator
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	Revisor
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Vogal

#### **24)= APELAÇÃO Nº 5008106-19.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.2806-7/0 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
T. PENAL: **ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03**  
APELANTE: **IVALDO VIEIRA PAULO**  
DEFª. PÚBLª.: MARIA DE LOURDES VILELA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	Relator
Desembargador <b>Moura Filho</b>	Revisor
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	Vogal

#### **25)= APELAÇÃO Nº 5008311-48.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-63.2002.827.2729 – 2ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 157, § 2º, INCISO II C.C. ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **ED CARLOS PINTO PEREIRA DE SOUZA**  
DEFª. PÚBLª.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz **Gilson Coelho Valadares** Relator  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor  
Desembargador **Moura Filho** Vogal

**26)= APELAÇÃO Nº 5008699-48.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.2806-7/0 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
T. PENAL: **ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **LEUDIVAN PASSOS DA SILVA**  
DEF. PÚBL.: EVANDRO SOARES DA SILVA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Relator  
Desembargador **Moura Filho** Revisor  
Desembargador **Daniel Negry** Vogal

**27)= APELAÇÃO Nº 5008734-08.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000012-14.2010.827.2729  
T. PENAL: **ARTIGO 129, §9º E 147 AMBOS DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **CLEBIO LUCENA PINTO**  
DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz **Adonias Barbosa da Silva** Relator  
Juiz **Gilson Coelho Valadares** Revisor  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

**Intimação de Acórdão**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 5007508-65.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: INQUÉRITO Nº 008/94 – (051/1994) - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECORRIDO: ANANIAS PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO. FASE PRÉ PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. SENTENÇA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INADMISSIBILIDADE. 1. Da sentença extintiva de punibilidade exarada em inquérito policial, inserndo-se na fase pré-processual, não comporta o recurso em sentido estrito, uma vez não elencada no artigo 581 do Código de Processo Penal. 2. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito referenciados, na sessão do dia 18/12/2012, em que figuram como recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins e como recorrido Ananias Pereira da Silva, sob a Presidência do Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator o Juiz Gilson Coelho Valadares (convocado em substituição ao Des. Marco Villas Boas) e o Desembargador Ronaldo Eurípedes – vogal substituto. Ausência justificada do Des. Luiz Gadotti. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas (TO), 19 de dezembro de 2012.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10574 (10/0081093-0) - APENSO DA AP 10572 E AP 10573

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS AO DEVEDOR Nº.4244/93 DA 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER (SUCESSÃO) E SEMENTES HR LTDA  
ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 3115-B** E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 4454**  
RECORRIDOS : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – **OAB/TO 2345-B** E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 499/551 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10573 (10/0081095-7) – 4º APENSO

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº.5745/00 DA 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER (SUCESSÃO) E SEMENTES HR LTDA  
ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 3115-B** E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 4454**  
RECORRIDOS : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – **OAB/TO 2345-B** E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 429/438 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10573 (10/0081095-7) – APENSO DA AP 10574 E 10572

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº.20552-4/0 DA 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER (SUCESSÃO) E SEMENTES HR LTDA  
ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 3115-B** E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 4454**  
RECORRIDOS : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – **OAB/TO 2345-B** E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 402/454 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10572 (10/0081090-6) – APENSO

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2005.0002.2242-0 DA 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER (SUCESSÃO) E SEMENTES HR LTDA  
ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 3115-B** E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 4454**  
RECORRIDOS : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – **OAB/TO 2345-B** E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 344/363 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10572 (10/0081090-6) – APENSO DA AP 10574 E 10573**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL Nº.3564/91 DA 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER (SUCESSÃO) E SEMENTES HR LTDA  
ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 3115-B** E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 4454**  
RECORRIDOS : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – **OAB/TO 2345-B** E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 400/451 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4893(11/0096701-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – **OAB/TO 298-B**  
RECORRIDO : MARIA BOTELHO DE SOUZA  
ADVOGADOS : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – **OAB/TO 2674** E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 535/544 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10814 (10/0082905-4)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº.3058/93 DA 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER (SUCESSÃO) E SEMENTES HR LTDA  
ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 3115-B** E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 4454**  
RECORRIDOS : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – **OAB/TO 2345-B** E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 376/428 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10813 (10/0082903-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL Nº.2441/91 DA 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER (SUCESSÕES) E SEMENTES HR LTDA  
ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 3115-B** E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 4454**  
RECORRIDOS : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – **OAB/TO 2345-B** E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 899/951 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS**

**CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2012 – SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 34/2012**

**PROCESSO: 12.0.000080922-3**

**CONTRATO Nº. 241/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Viagens Johnson Ltda. - ME.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem objeto à contratação de empresa especializada para prestação de reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	DESCONTO GLOBAL (%)	VIAGENS NACIONAIS
01	Serv.	Reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional.	11,10	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 30.000,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.33

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2012.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 46/2012**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 35/2012**

**PROCESSO: 12.0.000127283-5**

**CONTRATO Nº. 230/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Use Móveis para Escritório Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mesas de trabalho com gavetas, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Und	190	Gaveteiro volante com 3 gavetas e rodízios duplos, com as seguintes características: Cor: Argila, Bege ou Cinza (a ser definida no pedido do lote). Dimensões: Comprimento – 40 cm; Profundidade – 52 cm; Altura – 55 cm. Tampo: Em madeira MDP (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces. Bordas: Com borda frontal e posterior com acabamento em gira de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Estrutura: Fundo, laterais e base inferior em madeira MDP	R\$ 588,00	R\$ 111.720,00

		<p>(aglomerado) de 18 mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado em ambas as faces; fixados através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p>Gavetas: Gavetas confeccionadas com chapas de aço #22 (0,75 mm) de espessura, dobrada e soldada através de corrediças em aço, roldanas em nylon e eixo em aço; com frente das gavetas em madeira MDP (aglomerado) de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizada em ambas as faces; com puxadores do tipo zamak niquelado redondo com forma côncava com 130 mm de comprimento; com acabamento das bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; com fechadura localizada na frente da gaveta superior, com fechamento simultâneo das 3 gavetas, com 2 chaves dobráveis.</p> <p>Componentes metálicos:</p> <p>Todas as peças metálicas deverão receber tratamento de desengraxamento, decapagem de fosfatização e a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas.</p> <p>O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13961 - Móveis para escritório - Armários e gaveteiros. Marca: Use Móveis.</p>		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 111.720,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 111.720,00 (cento e onze mil e setecentos e vinte reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Modernização Tecnológica de Infraestrutura e Gestão de Recursos

**ATIVIDADE:** 0601.02.061.1046.3019

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2012.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 46/2012**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 35/2012**

**PROCESSO: 12.0.000127241-0**

**CONTRATO Nº. 240/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Aurora Nunes de Oliveira – EPP.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mesas de trabalho, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	202	<p>Estação de trabalho integrada orgânica sem gaveta; tipo "L"; com as seguintes características: Cor: Argila, Bege ou Cinza (a ser definida no pedido do lote).</p> <p>Dimensões: Comprimento – 140 cm x 140 cm; Largura – 60 cm; Altura – 74 cm.</p> <p>Superfície: Sobreposta à estrutura e em madeira MDP (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em</p>	R\$ 592,30	R\$ 119.644,60

		<p>todo o seu perímetro.</p> <p>Passagem de fiação: Com 2 calhas estruturais horizontais para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo o cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 (1,5mm) de espessura, dobrada, fixada às estruturas laterais e central da mesa através de rebites de repuxo e parafusos de aço, medindo 120mm de altura, com suporte para tomadas em chapa de aço fixadas nas calhas através de encaixe, fixados às estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e bucha metálicas.</p> <p>Painéis frontais: 2 painéis frontais, em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas laterais: Com 2 estruturas laterais em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 120mm, com fechamento lateral externo e interno removíveis para passagem de fiação, em chapa dobrada de aço #22 (0,75mm) de espessura; com travamento superior do pórtico em tubo de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa # 18 (1,2mm) de espessura; com travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado no formato de arco, em chapa de aço # 14 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior c/ colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Estrutura central: Em chapa de aço # 16 (1,5mm) de espessura, dobrada, formando um canal para passagem de fiação; com fechamento frontal removível em chapa dobrada de #22 (0,75mm) de espessura; com estrutura com 2 tubos ovais de aço com seção oblonga de 29x58mm, em chapa #18 (1,2mm) de espessura; com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de regulador de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13967 - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e características físicas e dimensionais. Marca: Movap.</p>		
4	17	<p>Estação de trabalho integrada orgânica sem gaveta; tipo "L"; com as seguintes características: Cor: Argila, Bege ou Cinza (a ser definida no pedido do lote). Dimensões: Comprimento - 180cm x 160cm; Largura - 60cm; Altura - 74cm. Superfície: Sobreposta à estrutura e em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa</p>	R\$ 793,75	R\$ 13.493,75

	<p>pressão texturizado em ambas as faces; com borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo o seu perímetro.</p> <p>Passagem de fiação: Com 2 calhas estruturais horizontais para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo a cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 (1,5mm) de espessura, dobrada, fixada às estruturas laterais e central da mesa através de rebites de repuxo e parafusos de aço, medindo 120mm de altura, com suporte para tomadas em chapa de aço fixadas nas calhas através de encaixe, fixados as estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e bucha metálicas.</p> <p>Painéis frontais: 2 painéis frontais, em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro.</p> <p>Estruturas laterais: Com 2 estruturas laterais em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 120mm, com fechamento lateral externo e interno removíveis para passagem de fiação, em chapa dobrada de aço #22 (0,75mm) de espessura; com travamento superior do pórtico em tubo de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa # 18 (1,2mm) de espessura; com travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado no formato de arco, em chapa de aço # 14 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior c/ colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Estrutura central: Em chapa de aço # 16 (1,5mm) de espessura, dobrada, formando um canal para passagem de fiação; com fechamento frontal removível em chapa dobrada de #22 (0,75mm) de espessura; com estrutura com 2 tubos ovais de aço com seção oblonga de 29x58mm, em chapa #18 (1,2mm) de espessura; com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de regulador de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13967 - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e características físicas e dimensionais. Marca: Movap.</p>		
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 133.138,35</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 133.138,35 (cento e trinta e três mil e cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**ATIVIDADE:** 0601.02.061.1046.3019

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2012.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** 12.0.000119072-3

**CONTRATO Nº:** 234/2012

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE.

**OBJETO:** Participação de magistrados no "Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas e Direito Constitucional" que será realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa presencialmente perante a Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE.

**VALOR TOTAL:** R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** Funjuris

**ATIVIDADE:** 0601.02.061.1046.4045

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2012.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO SEI Nº** 12.0.000107334-4

**CONTRATO Nº** 235/2012

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCADORES:** Ricardo Ander de Oliveira e Camilla Mendonça Vaz Monteiro Oliveira.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano comercial, para abrigar o Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, localizado na Rua 13 de maio, Quadra 43, Lote 02 e 16, do Loteamento Setor Leste, Centro, em Paraíso do Tocantins - TO.

**VALOR MENSAL:** R\$ 14.825,13 (quatorze mil, oitocentos e vinte cinco reais e treze centavos).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1082.2335

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recurso:** 0100

**VIGÊNCIA:** 12/12/2012 a 12/12/2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2012.

### **Errata**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº** 289/2011.

**PROCESSO:** 12.0.000090380-7

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** OI S/A.

**OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 289/2011, de prestação de serviço telefônico fixo comutado, com ligações de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local e Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI e serviço de acesso a internet ADSL e Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG 0800, para atender as necessidades operacionais de comunicação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/01/2013 a 01/01/2014, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

**UNIDADE GESTORA:** 05010-Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1082.2397

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2012.

# **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2010.0004.2466-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Natividade Bispo dos Santos

Advogado: Dr. **Cleber Robson da Silva - OAB/TO 4289-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do requerido. Alvorada, 07 de janeiro de 2013.

##### **Autos nº 2006.0007.0290-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Joana Maria Lima Ramos

Advogado: Dr. **Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094 e Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-a e OAB/SP 242.922**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do requerido. Alvorada, 07 de janeiro de 2013.

##### **Autos nº 2008.0003.3997-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Natividade dos Santos Cardoso

Advogado: Dr. **Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu provimento à apelação da autora. Alvorada, 07 de janeiro de 2013.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE DEZ (15) DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza Titular desta Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 5000334-44.2012.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Paulo Henrique Chaves Vieira, sendo o presente para CITAR o acusado: PAULO HENRIQUE CHAVES VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 07/07/1986, natural de Goiânia-GO, filho de Adalcino Vieira de Paiva e Domingas Chaves Vieira, RG nº 4826627 SSP-GO, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 147 do Código Penal com as implicações da Lei 11.340/06, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 de janeiro de 2013. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima FRANCIDALVA DE SOUSA SANTOS, brasileira, união estável, nascida em 17/10/1981, natural de Axixá-TO, filha de João da Cruz Pereira dos Santos e Maria Domingas Cardoso de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade da autora do fato, proferido nos autos de TCO nº 625/06, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante o exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato MARIA GENY DE OLIVEIRA, em relação ao crime capitulado no artigo 129 do Código Penal. Sem custas, por se tratar de ação que segue no rito do juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 17 de

outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 de janeiro de 2013. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato ANTONIO GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 06/10/91, natural de Ananás-TO, filho de Antonio Mercê de Almeida e Maria de Fátima Gomes de Almeida, atualmente Em lugar incerto e não sabido, da sentença que declarou extinta a sua punibilidade proferida nos autos de TCO nº 2009.0004.0782-2, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V e artigo 115, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato ANTONIO GOMES DE ALMEIDA, em relação aos crimes capitulados no artigo 329 e 331 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem Custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 15 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 de janeiro de 2013. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n 2009.0007.8068-0**

Ação: Indenização

Requerente: Adnaer Barros Lelis e sua mulher e outros

Advogado: PERSIO AUGUSTO DA SILVA OAB/SP 185135

Requerido Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher

Advogado: RIVADÁVIA XAVIER NUNES OAB/GO 633

MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA OAB/GO 11.868

DESPACHO de fl. 191, de seguinte teor: Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia **03 de abril de 2013, às 15 horas**. Arag 19/outubro/2012 Nelson Rodrigues da Silva - juiz de direito.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO – 2011.0011.4405-3**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093

Requerido: FRANCINAL DO NASCIMENTO SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 51. “INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). Caso permaneça inerte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

**AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO – 2009.0012.5956-8**

Requerente: OLEMAR FERREIRA DA COSTA

Advogado: AVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B; PATRICIA MARTINS DOS SANTOS OAB/TO 902-E

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIROS DO SANTOS OAB/TO 3.627; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 103. Parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o compromisso de fls. 78/80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e

honorários advocatícios, conforme acordo. EXPEÇA-SE em favor do banco requerido, via de sua advogada (Dra. Nubia Conceição Moreira) alvará para levantamento dos valores depositados judicialmente. Ante a renúncia ao prazo recursal (fl. 80), ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 06 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.8531-6**

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB/GO 18.396

Requerido: LUCIANA DE MARIA CARVALHO VIANA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 31. Parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de formação da relação processual. DEFIRO o pedido de fl. 30, no que tange ao desentranhamento dos documentos originais constantes na inicial, desde que substituídos por cópias autenticadas, entregando os originais a parte requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 10 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.0455-9**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA OAB/DF 13.701; RONALDO SOARES ROCHA OAB/DF 12.949

Requerido: EDILBERTO FONTES SOARES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 48. Parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). REVOGO a liminar de fls. 23. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 10 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.6729-4**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220

Requerido: JAILANE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 65. Parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). REVOGO a liminar de fls. 54/55. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 12 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.8973-4**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO AOB/MA 6.835

Requerido: OSIEL FERREIRA RODRIGUES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 32. Parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). REVOGO a liminar de fls. 17/18. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 12 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

#### **AÇÃO DE REINTAGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0003.0352-0**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314; FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: AURIDEIA PEREIRA LOYOLA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 79/80. Parte dispositiva: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, CONVERTENDO EM DEFINITIVA A LIMINAR deferida, para o fim de REINTEGRAR o autor DIBENS LEASING S/A

ARRENDAMENTO MERCANTIL na POSSE do veículo VECTRA HATCH GT 2.0, ano/modelo 2007/2008, CHASSI 9BGAJ48W08B180917, cor PRATA, placa MWX-2234; de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com sustentação no art. 269, inc. I do CPC. Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); e em honorários advocatícios, que FIXO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 12 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (AR)

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.6741-7**

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO 3.109

Requerido: FRANCISCO DE PAULO BEZERRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 48. Parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). REVOGO a liminar de fls. 20/21. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 12 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

**AÇÃO ORDINÁRIA – 2011.0011.3128-8**

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.117

Requerido: LAURA GOULART DA SILVEIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 79. Parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. DEFIRO o pedido de fl. 78, no que tange ao desentranhamento dos documentos originais constantes na inicial, desde que substituídos por cópias autenticadas, entregando os originais a parte requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

**AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO – 2011.0000.6933-3**

Requerente: YAMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUMES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido: ERASMO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 77. Parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. REVOGO a liminar de fls. 65/66. INDEFIRO o pedido de fls. 69, referente ao desbloqueio do veículo, tendo em vista que não foi promovido ato restrição por este juízo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 17 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.3664-0**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CHRISTIANE KELLEN DE SILVA COELHO OAB/MA 8.472; CINTHIA HELUY MARINHO AOB/MA 6.835

Requerido: WILLIAM FERREIRA LIMA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 29. Parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

**AÇÃO: DE COBRANÇA Nº 2006.0001.6128-4**

Requerente: EDILEUSA GOMES DE MPORAIS

Advogados: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874 E VIVIANE MENDES BRAGA OAB-TO 2.264

Requerido: SEGURADORA HSBC SEGUROS

Advogado DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OAB /MT 2680

INTIMAÇÃO da sentença de fl. 246/247, parte dispositiva transcrita: "...ANTE AO EXPOSTO, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração para modificar em parte o primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Ante ao exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do código de processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Cobrança de Seguro para CONDENAR a SEGURADORA HSBC SEGUROS a pagar às requerentes EDILEUSA GOMES DE MORAIS e KELRILANE DE MORAIS FERREIRA, suas respectivas cotas-parte, constantes na Apólice n. 0060006, acrescidas de correção monetária a partir do ajuizamento da ação (31/03/2005) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, ou seja, a contar de 23/05/2005 (f. 20v)..."

### **REPUBLICAÇÃO**

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4381-2**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: DIOMAR MENDES DA SILVA JUNIOR

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 71. "DEFIRO o pedido de fl. 70 e prorrogo o prazo para cumprimento da determinação em 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 16 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

## **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0003.0917-0 – Ação revisional de contrato**

Requerente: Alfredo Eduardo Berndt

Advogado(a): Dearly Kuhn – OAB/TO 530 e Roger Sousa Kuhn – OAB/GO 32218

Requerido(a): BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

Intimação acerca do despacho de folhas 279: "Designo a data de 20 de fevereiro de 2013 às 14:15 horas, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Cumpra-se."

(R)

#### **Autos nº 2010.0000.1688-6 – Ação revisional de contrato**

Requerente: Nilton Gomes Sousa

Advogado(a): José Wilson Cardoso Diniz – OAB/PI 2.523

Requerido(a): Banco Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Intimação acerca do despacho de folhas 101: "Tendo em vista ter sido designada audiência preliminar para o dia 18 de março de 2013, dia da Autonomia do Estado (feriado estadual), remarco a audiência para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 15:15min. Caso não se realize acordo, serem produzidas. Intimem-se. Cumpra-se."

(R)

#### **Autos nº 2012.0001.9831-0 – Ação de consignação em pagamento**

Requerente: Maria Vilani Morais Silva Leite

Advogado(a): Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1.756

Requerido(a): Banco Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Intimação acerca do despacho de folhas 126: "Designo a data de 20 de fevereiro de 2013 às 14:00 horas, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Cumpra-se."

(R)

#### **Autos nº 2011.0009.3045-4 – Ação Ordinária – Retificação da publicação disponibilizada no Diário da Justiça de nº 3015 de 11 de dezembro de 2012**

Requerente: Carlos Henrique Broetto

Advogado(a): Sergio dos Reis Júnior Ferradoza – OAB/TO 3.241

Requerido(a): Rodobens Caminhões Cirasa S/A

Advogado(a): Flávio Lopes Ferraz – OAB/SP 148.100

Requerido(a): Mercedes-Bens do Brasil S/A

Advogado(a): Roberto Tigreiro Fontes – OAB/DF 17.853

Intimação acerca do despacho de folhas 316: “Designo a data de **25 de março de 2013 às 14:45 horas** para realização de audiência de preliminar. Caso restar infrutífera a tentativa de conciliação, poderão as partes indicar as provas que caso queiram produzir, bem como apontar os pontos controvertidos. Intimem-se.Cumpra-se.”

(R)

### **APOSTILA**

#### **Autos nº 2011.0005.8642-7 – Condenatória de Restituição de Valor**

Requerente:Portal Construções Ltda

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido:Aliança Metalurgica S.A

Advogado: Dr. Marcelo de Almeida Teixeira – OAB/SP 230.985

Intimação da sentença de fls 96/101 (Parte Dispositiva):” Ex positis, julgo extinto o feito com julgamento do mérito e com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, indefiro todos os pedidos formulados pela empresa autora pela razões já expostas. Condeno a empresa Portal Construções Limitada ao Pagamento de eventuais custas em aberto e honorários advocatícios da parte ex adversa que ora estipulo em R\$ 2.000,00, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, pois o valor da causa, por estar equivocado, não pode servir de parâmetro para o calculo da sucumbência. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0001.1140-0 – Reparação de Danos Morais**

Requerente:Diogo Costa Gonçalves e Gilda Bonfim Barbosa Costa

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido:Espólio de Francisco Barbosa de Brito Representado por Maria Lucia Carneiro Barbosa de Brito

Advogado: Dr. Aldo José Pereira - OAB/TO 331

Intimação do despacho de fls.354:” Intime-se o requerido (espólio) para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. Intime-se a parte autora (Diogo Costa Gonçalves) pessoalmente para manifestar sobre documentos de folhas 347 a 351, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se.”

#### **Autos nº 2010.0006.0603-9 -Usucapião**

Requerente:Vicente Rodrigues Ferreira

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B

Requerido:Russel Lee Reichenbach e outros

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls 80/81 (Parte Dispositiva):” JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, inciso III). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, arbitro em 20% sobre o valor da causa, porém isento-o por estar amparado pela justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

#### **Autos nº 2012.0004.4143-5 – Indenização Por Danos Morais**

Requerente:Angela Kristhyne Noleto de Sousa

Advogado: Dra Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187 Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4178

Requerido:Antonio Fonseca Machado

Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa – OAB/TO 4914

Intimação da sentença de fls 56/62 (Parte Dispositiva):”Ex positis, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, indefiro os pedidos formulados pela autora e condeno-a ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora arbitro em 10% do valor da causa, tudo corrigido a partir da propositura da ação. Todavia, deixo de exigir o pagamento dessas verbas por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

#### **Autos nº 2012.0005.9925-0 – Busca e Apreensão**

Requerente:BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido:Bruno Vasconcelos Silva

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls 48/49 (Parte Dispositiva):”Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, VIII). Custas de lei pelo requerente. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Autos nº 2012.0005.9923-3 – Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: Edmilson Alexandre de Oliveira

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fls 38/39 (Parte Dispositiva): "Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, III cumulado com o parágrafo 1º). Custas de Lei se houverem, pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0006.1484-4/0**

Acusada: Maria Aparecida da Conceição Matos Bezerra.

Advogados da acusada: Doutores Clauzi Ribeiro, OAB/TO nº 1.683 e Leonidas Oliveira Mascarenhas, OAB/TO nº 641-E.

"Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da decisão de fl. 45 que indeferiu o pedido e manteve a decisão que converteu a prisão em flagrante de Maria Aparecida da Conceição Matos Bezerra em prisão preventiva.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0006.1484-4/0**

Acusada: Maria Aparecida da Conceição Matos Bezerra.

Advogada da acusada: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO nº 1.375-B.

"Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da decisão de fl. 26 que ratificou o recebimento da denúncia, bem como, da designação da audiência de instrução e julgamento, para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 17 horas.

**AUTOS AÇÃO PENAL: 2007.0006.5974-4/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Paulo Rogério Alves da Silva

Advogado: Álvaro dos Santos da Silva - OAB/TO 2022.

Fica o advogado constituído intimado da audiência de inquirição da testemunha Marcelém Pinto de Almeida, designada para o dia 14-03-2013, às 13h30min. Na comarca de Wanderlândia-TO, nos autos acima mencionados.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0006.1061-0/0**

Acusado: Norivaldo Moreira de Andrade.

Advogado do acusado: Doutores Ederson Souza Silva, OAB/TO nº 5.150 e Orlando Dias de Arruda, OAB/TO nº 3.470

"Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da decisão de fl. 45 que ratificou o recebimento da denúncia, bem como, da designação da audiência de instrução e julgamento, para o dia 30 de janeiro de 2013, às 16 horas.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.5368-3/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PETERSON REGIS ANDRADE.

Advogada: MAURILIO SILVA HENRIQUE DE JESUS OAB/TO 4.861-B.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 05 de março de 2013 as 16h00minutos, tendo como acusado: Peterson Regis Andrade, bem como tomar ciência da expedição da carta precatória para comarca de Palmas/TO, com a finalidade de inquirir a testemunha de defesa: José Rogean Ribeiro da Silva. Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e treze (07.01.2013.). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

**AUTOS: 2012.0005.5368-3/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PETERSON REGIS ANDRADE.

Advogada: MAURILIO SILVA HENRIQUE DE JESUS OAB/TO 4.861-B.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 05 de março de 2013 as 16h00minutos, tendo como acusado: Peterson Regis Andrade. Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e treze (07.01.2013.). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0003.0425-0** - CEPEMA

Reeducando: Denis Silva França

Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4.415.

OBJETO (Despacho, fl. 96): Intimo V. S<sup>a</sup> para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: DENIS SILVA FRANÇA, **no dia 08 de fevereiro de 2013, as 14:30 horas**. Ass. Antônio Dantas de Oliveira Júnior- Juiz de Direito”.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0001.8530-7/0.**

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: G. J. M.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO. 1792.

REQUERIDO: A. P. DA S.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, digo, instrução e julgamento para o dia 02/05/2013, às 13 horas. Intimem-se. Araguaína-TO., 05/11/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de direito.”

**AUTOS Nº 2008.0003.0499-5/0.**

AÇÃO: ALIENAÇÃO DE COISA COMUM

REQUERENTE: THIAGO DE FARIA FERREIRA e INAE DE FARIA FERREIRA

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO. Nº 3072 e JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB/TO 261-B

REQUERIDOS: JOSÉ CARLOS FERREIRA JUNIOR e VITORIA NAVA FERREIRA

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO Nº 2119-B

TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES LESSA

ADVOGADO: DR. RONAN NUNES PINHO GARCIA-OAB/TO Nº 1956

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “É princípio comezinho do Direito que ordem judicial não se discute, se cumpre. Tratando-se de carta de ordem do egrégio Tribunal de Justiça não cabe ao Magistrado de 1ª instância proferir qualquer juízo de valor acerca do mérito do acórdão proferido. Não havendo quaisquer recursos ou medidas judiciais dotadas de efeito suspensivo, contra o acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 3202/05 e Reclamação 1594, ao juízo singular cabia somente determinar seu cumprimento. Desta forma, não se vislumbra a possibilidade de descumprir a ordem emanada do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, restando íntegro o despacho de fl. 969 dos autos 12.802/04. Tendo em vista que todas as partes atualmente são maiores e capazes, intime-se o causídico Juliano Bezerra Boos para apresentar procuração outorgada pelos requeridos José Carlos Ferreira Júnior e Vitória Nava Ferreira, a fim de se evitar nulidades no feito. Após, volvam-me conclusos para apreciação do pedido de ingresso na lide do terceiro interessado e da transação acostada aos autos. Araguaína/TO 19/12/2012 Julianne Freire Marques- Juíza de Direito, Em substituição automática”

**AUTOS Nº. 2011.0007.4196-1/0.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.

REQUERENTE: A. B. R.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. WANDER NUNES BARBOSA - OAB/TO. 657B/ DRA. MAIARA BARNDÃO – OAB/TO. 4670..

REQUERIDO: R. S. C.

DESPACHO PARCIALMENTE TRANSCRITO: “... redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de agosto de 2013, às 15h00min. Renove-se a intimação do requerido e de seu advogado para a predita audiência. Cientes os presentes. Araguaína-TO., 21 de novembro de 2013. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº. 2012.0006.0709-0/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: R. V. F. C. E OUTRA.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. ERIKA BATISTA HALUN - OAB/TO. 3790.

REQUERIDO: L. A. C. J.

OBJETO: “Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 23.

**AUTOS Nº. 2012.0005.9977-2/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: M. DO C. O. M.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO - OAB/TO. 3692-A.

REQUERIDO: J. DE R. A. M.

OBJETO: “Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 20

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0001.7179-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ADAIR MARTINS DA SILVA SOUZA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 86/93 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.7172-3 - DECLARATÓRIA**

Requerente: HELENA CARLOS MACIEL

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 84/91 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.7167-7 - DECLARATÓRIA**

Requerente: EDILAMAR MARSON

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 92/99 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2010.0012.1132-1 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSE ANTONIO CHAVES DOS REIS

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 90/97 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.7170-7 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ANA MAGNA BARBOSA GOMES DE SOUSA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 69/76 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.7175-8 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ROSENY SILVA RAMOS NEVES

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 72/79 "... Ex positus e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.9515-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA LEIDE DA SILVA SOUSA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 79/86 "... Ex positus e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2010.0012.1147-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: RENILDE VERAS GOMES DE ABREU

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 64/71 "... Ex positus e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.7189-8- DECLARATÓRIA**

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DA SILVA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 87/94 "... Ex positus e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2010.0008.4433-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: VANE MARIA DIAS CARNEIRO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 66/73 "... Ex positus e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art.269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2010.0012.1152-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ISIS FERREIRA DOS SANTOS DUARTE

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 65/72 "... Ex positus e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a

execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0011.5709-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: VILMA MARIA DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 66/73 “... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art.269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0012.1122.4 - DECLARATÓRIA**

Requerente: RAIMUNDA COELHO ALVES

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 83/90 “... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0011.9333-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA NIVALDA BORGES SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 75/82 “... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art.269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2011.0001.9503-7 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ENILZA ROSA DA SILVA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 83/90 “... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0009.1861-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: NUBIA REGIA DE ALMEIDA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 69/76 “... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art.269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0012.1111-9 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA DE LOURDES SOARES GOMES BEZERRA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 71/78 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2011.0008.3564-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SOLANGE XAVIER SANTOS

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 61/68 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art.269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2010.0012.1130-5 - DECLARATÓRIA**

Requerente: SILVANO QUIRINO DA SILVA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 78/85 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2011.0000.7147-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA DOS REIS SANTOS HOLANDA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 57/64 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art.269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.9511-8 - DECLARATÓRIA**

Requerente: LUCIA MARIA AQUINO DIAS LIMA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 57/64 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2010.0012.1154-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ODIMIR CARNEIRO DA SILVA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 66/74 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a

execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0011.4927-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARCELO MOREIRA DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 84/91 “... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art.269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2011.0001.7187-1 - DECLARATÓRIA**

Requerente: FRANCISCA LIMA SANTANA MONTEIRO

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 65/72 “... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2011.0003.2588-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARILDA DA SILVA DIAS RAMOS

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 62/69 “... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art.269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0012.1113-5 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA DE FATIMA PEREIRA RAMOS

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 70/77 “... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2011.0008.2331-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: IVAN – IRES OLIVEIRA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 60/67 “... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art.269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0012.1115-1 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARGARETH ALVES DE ARAUJO SANTOS

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 90/97 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2010.0010.2796-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ABIGAIL BARBOSA LIMA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 81/88 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2011.0000.7145-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA LUIZA MACEDO DOS SANTOS

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 54/61 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art.269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2010.0012.4156-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LUCINEIDE GOMES DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 50/57 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art.269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2011.0003.2206-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LUCIENE BARROS VIEIRA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 59/66 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art.269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o transito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2011.0001.6836-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente: RAIMUNDA ELEIDE CORREIA DE CARVALHO

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 86/93 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a

execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.”

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Cobrança Securitária - DPVAT nº 17.861/2009**

Reclamante: Leonardo Costa de Oliveira

Advogada: Cristiane Delfino R.Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamada: Excelsior Seguros (Regsin)

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Ememerich – OAB-TO 5.143-B

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte reclamada da decisão a seguir transcrito em sua parte dispositiva “Trata-se de recurso inominado. Contra decisão que rejeição o incidente de impugnação ao cumprimento da sentença. O recurso não preenche os pressupostos da lei 9.099/95, com efeito, referida lei prevê o recurso inominado contra sentença e o os embargos de declaração contra a sentença e o acórdão. Não há previsão de recurso inominado contra decisão interlocutória. No caso dos autos, a decisão recorrida trata-se de uma decisão interlocutória. Uma vez que como tal foi nominada e proferida num incidente no bojo do processo de conhecimento, ou seja, a impugnação ao pedido de cumprimento da sentença. Por outro lado, é de ressaltar por oportuno, que a jurisprudência vem até admitido recurso inominado contra decisão dos juizados especiais que julga os embargos do devedor, isso em razão da séria dúvida quanto a natureza jurídica dessa decisão. Entretanto, é de ressaltar que os embargos do devedor só têm lugar na execução por título extrajudicial. Como no caso dos autos, trata-se de cumprimento de sentença, não há que se falar em embargos do devedor, mas em impugnação ao cumprimento da sentença, que é mero incidente processual, cuja decisão nela proferida não desafia recurso inominado. Mormente porque, a intenção do legislador a restringir o número de recursos e as hipóteses de seu cabimento nesse procedimento, foi justamente dar celeridade ao procedimento. Nesse passo, tem-se que o recurso deve ser indeferido de plano, em face de sua manifesta falta de pressupostos. *ISTO POSTO*, indefiro o recurso inominado ora manejado, em razão de sua manifesta falta de pressupostos. Intimem-se. Arquivem-se os autos.

**AÇÃO: Reparação de Danos Materiais... nº 15.495/2008**

Reclamante: Laura Rodrigues Lima da Silva

Advogada: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO 214-B

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Ememerich – OAB-TO 5.143-B

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva:” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO* extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas.

### **ARAGUATINS** **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0000.1979-4**

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica...

Requerente: FÁBIO ANDRADE PEREIRA

Adv. Defensora pública

Requerida: ÓTICA MATRIZ

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Braga OAB-MT 12.572

INTIMAÇÃO: Fica a requerida e seu procurador intimados para no prazo legal querendo, impugnar o valor penhorado às fls. 75/76, no valor de R\$ 3.293,10 (três mil duzentos e noventa e três reais e dez centavos)

### **ARAPOEMA** **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0001.2710-2 (1225/12) – APOSENTADORIA**

Requerente: ABIGAIL DE FÁTIMA MORAES SODRÉ

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** de aposentadoria por idade formulado pela autora, **Abigail de Fátima Moraes Sodré**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 1941604 SSP/PA e do CPF nº. 673.742.802-97, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da **lei 1.060/50**. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO ( art. 222, “c”, CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Arapoema, 18 de dezembro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2011.0012.2984-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE C/C TUTELA**

REQUERENTE: AGRIPINA LEMOS SOARES DE MELO

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA FEDERAL: NATHÁLIA LAURENTINO MACIEL DE SOUZA

DESPACHO: “ I - Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação de fls. 27/33, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de dezembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2009.0012.0370-8/0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL**

REQUERENTE: MARIA GERONICE FERREIRA COELHO

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A

REQUERIDO: COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: NADA CONSTA

DESPACHO: “ I - Designo o dia **04/03/2013**, às **09:00hs** para **audiência de conciliação**. II - Intimem-se a parte autora e o seu procurador. III – Intime-se o réu para comparecer a audiência designada, cientificando-o de que poderá apresentar resposta a presente ação até o momento da audiência. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto”.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n. 201.0003.9829-7**

Réu: PAULO LÁZARO LOPES DE OLIVEIRA

Réu: CRISTIANO BORGES DE SOUSA

Réu: JOSÉ TOLINTINO DE SOUZA

Réu: OSCAR LOPES DE SOUZA

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE – OAB/TO 450-B

Advogado: HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3.247

Advogado: EDUARDO CALHEIROS BIGELI – OAB/TO 4.008-B

Advogada: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA – OAB/MS 13.439

Advogado: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITO – OAB/MS 11.974

SENTENÇA: “Posto isto e tudo o mais do que dos autos consta **JULGO, PARCIALMENTE, PROCEDENTE** a pretensão punitiva contida na DENÚNCIA para em consequência: a) Condenar PAULO LÁZARO LOPES DE OLIVEIRA, alhures qualificado, às penas capituladas nos artigos 155, caput e 288, ambos do Código Penal, reconhecendo em seu desfavor a agravante prevista no artigo 61, I (reincidência) da Lei Substantiva Penal e Absolver do crime tipificado no artigo 162 do Código Penal, nos termos do artigo 386, IV do Código de Processo Penal por não existir provas de ter ele concorrido para a infração penal que lhe fora atribuída na denúncia. b) Condenar CRISTIANO BORGES DE SOUSA, já qualificado, às penas capituladas nos artigos 155, caput e 288, ambos do Código Penal, e Absolver do crime tipificado no artigo 162 do Código Penal, nos termos do artigo 386, IV do Código de Processo Penal por não existir provas de ter ele concorrido para a infração penal que lhe fora atribuída na denúncia. c) Condenar JOSÉ TOLINTINO DE SOUZA, VULGO ZÉ PACOTE, alhures qualificado, da imputação dos crimes previstos nos artigos 155, caput e 288, ambos do Código Penal, e Absolver do crime tipificado no artigo 162 do Código Penal, nos termos do artigo 386, IV do Código de Processo Penal por não existir provas de ter ele concorrido para a infração penal que lhe fora atribuída na denúncia. d) Condenar OSCAR LOPES DE SOUZA, já qualificado, da imputação dos crimes previstos nos

artigos 155, caput e 288, ambos do Código Penal, e Absolver do crime tipificado no artigo 162 do Código Penal, nos termos do artigo 386, IV do Código de Processo Penal por não existir provas de ter ele concorrido para a infração penal que lhe fora atribuída na denúncia. DA APLICAÇÃO DA PENA AO RÉU PAULO LÁZARO LOPES DE OLIVEIRA RELATIVA À PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 155 CAPUT DO CÓDIGO PENAL. (...) Da Fixação da Pena. Em assim sendo e observando as diretrizes do artigo 68 do Código Penal, FIXO-LHE A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, ficando acima do mínimo local, considerando que das oito circunstâncias judiciais, sete são desfavoráveis ao réu, além de ser o tutor intelectual dos crimes. Na segunda fase, não se constata atenuantes, no entanto existe a agravante (...) razão porque elevo a pena em 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Levando em consideração as condições econômicas do denunciado, aplico-lhe a pena de multa em 200 (duzentos) dias multa, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. DA APLICAÇÃO DA PENA (...) RELATIVA À PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL. (...) Da Fixação da Pena. Em assim sendo e observando as diretrizes do artigo 68 do Código Penal, FIXO-LHE A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, ficando acima do mínimo local, considerando que das sete circunstâncias judiciais, seis são desfavoráveis ao réu, além de ser o chefe da quadrilha. Na segunda fase, não se constata circunstâncias atenuantes, no entanto existe a agravante prevista no artigo 61 I do Código Penal (reincidência), razão porque elevo a pena em 06 (SEIS) MESES para então torná-la 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Por sua vez, na terceira fase não há causa de diminuição e de aumento de pena a serem levadas em consideração razão porque fixo a pena, definitivamente, em 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Por força do art. 69 do Código Penal – concurso material – a pena total do réu é, portanto, de 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 200 (DUZENTOS) DIAS MULTA, no valor unitário de 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP) porque teve sua defesa patrocinada por defensor constituído. O Réu cumprirá a pena, inicialmente, em regime fechado (...). DA APLICAÇÃO DA PENA AO RÉU CRISTIANO BORGES DE SOUSA RELATIVA À PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 155 CAPUT DO CÓDIGO PENAL. (...) Da Fixação da Pena. Em assim sendo e observando as diretrizes do artigo 68 do Código Penal, FIXO-LHE A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE em 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ficando acima do mínimo local, considerando que das oito circunstâncias judiciais, seis são desfavoráveis ao réu. Na segunda fase, não se constata atenuantes e agravantes a serem sopesadas. Por sua vez, na terceira fase, também, não há causa de diminuição e de aumento de pena a serem levadas em consideração, razão porque fixo a pena, definitivamente, em 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Levando em consideração as condições econômicas do denunciado, aplico-lhe a pena de multa em 100 (cem) dias multa, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. DA APLICAÇÃO DA PENA (...) RELATIVA À PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL. (...) Da Fixação da Pena. Em assim sendo e observando as diretrizes do artigo 68 do Código Penal, FIXO-LHE A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ficando acima do mínimo local, considerando que das sete circunstâncias judiciais, cinco são desfavoráveis ao réu. Na segunda fase, não se constata circunstâncias atenuantes e agravantes a serem sopesadas. Por sua vez, na terceira fase, outrossim, não há causa de diminuição e de aumento de pena a serem levadas em consideração razão porque fixo a pena, definitivamente, em 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Por força do art. 69 do Código Penal – concurso material – a pena total do réu é, portanto, de 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 100 (CEM) DIAS MULTA, no valor unitário de 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP) porque teve sua defesa patrocinada por defensor constituído. O Réu cumprirá a pena de prisão que lhe fora imposta em regime aberto, nos termos dos artigos 33, § 2º, "c", c/c 59, III, do Código Penal. Da substituição da pena privativa de liberdade. É de se observar que estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 do Código Penal (...) Expeça-se Alvará de Soltura se por outro motivo não estiver preso. DA APLICAÇÃO DA PENA AO RÉU JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA RELATIVA À PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 155 CAPUT DO CÓDIGO PENAL. (...) Da Fixação da Pena. Em assim sendo e observando as diretrizes do artigo 68 do Código Penal, FIXO-LHE A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE em 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ficando acima do mínimo local, considerando que das oito circunstâncias judiciais, seis são desfavoráveis ao réu. Na segunda fase, não se constata atenuantes e agravantes a serem sopesadas. Por sua vez, na terceira fase, também, não há causa de diminuição e de aumento de pena a serem levadas em consideração, razão porque fixo a pena, definitivamente, em 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Levando em consideração as condições econômicas do denunciado, aplico-lhe a pena de multa em 100 (cem) dias multa, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. DA APLICAÇÃO DA PENA (...) RELATIVA À PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL. (...) Da Fixação da Pena. Em assim sendo e observando as diretrizes do artigo 68 do Código Penal, FIXO-LHE A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ficando acima do mínimo local, considerando que das sete circunstâncias judiciais, cinco são desfavoráveis ao réu. Na segunda fase, não se constata circunstâncias atenuantes e agravantes a serem sopesadas. Por sua vez, na terceira fase, outrossim, não há causa de diminuição e de aumento de pena a serem levadas em consideração razão porque fixo a pena, definitivamente, em 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Por força do art. 69 do Código Penal – concurso material – a pena total do réu é, portanto, de 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 100 (CEM) DIAS MULTA, no valor unitário de 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP) porque teve sua defesa patrocinada por defensor constituído. O Réu cumprirá a pena de prisão que lhe fora imposta em regime aberto, nos termos dos artigos 33, § 2º,

“c”, c/c 59, III, do Código Penal. Da substituição da pena privativa de liberdade. É de se observar que estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 do Código Penal (...) Expeça-se Alvará de Soltura se por outro motivo não estiver preso. DA APLICAÇÃO DA PENA AO RÉU OSCAR LOPES DE SOUZA RELATIVA À PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 155 CAPUT DO CÓDIGO PENAL. (...) Da Fixação da Pena. Em assim sendo e observando as diretrizes do artigo 68 do Código Penal, FIXO-LHE A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE em 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ficando acima do mínimo local, considerando que das oito circunstâncias judiciais, seis são desfavoráveis ao réu. Na segunda fase, não se constata atenuantes e agravantes a serem sopesadas. Por sua vez, na terceira fase, também, não há causa de diminuição e de aumento de pena a serem levadas em consideração, razão porque fixo a pena, definitivamente, em 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Levando em consideração as condições econômicas do denunciado, aplico-lhe a pena de multa em 100 (cem) dias multa, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. DA APLICAÇÃO DA PENA (...) RELATIVA À PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL. (...) Da Fixação da Pena. Em assim sendo e observando as diretrizes do artigo 68 do Código Penal, FIXO-LHE A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ficando acima do mínimo local, considerando que das sete circunstâncias judiciais, cinco são desfavoráveis ao réu. Na segunda fase, não se constata circunstâncias atenuantes e agravantes a serem sopesadas. Por sua vez, na terceira fase, outrossim, não há causa de diminuição e de aumento de pena a serem levadas em consideração razão porque fixo a pena, definitivamente, em 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Por força do art. 69 do Código Penal – concurso material – a pena total do réu é, portanto, de 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 100 (CEM) DIAS MULTA, no valor unitário de 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP) porque teve sua defesa patrocinada por defensor constituído. O Réu cumprirá a pena de reclusão que lhe fora imposta em regime aberto, nos termos dos artigos 33, § 2º, “c”, c/c 59, III, do Código Penal. Da substituição da pena privativa de liberdade. É de se observar que estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 do Código Penal (...). O réu OSCAR LOPES DE SOUZA poderá recorrer em liberdade, uma vez que encontra-se solto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Dianópolis, 13 de dezembro de 2012. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS nº 2010.0006.0910-0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO nº 163-B

Requerido: NEI DE LOS SANTOS REPISO

Advogado: Nei de Los Santos Repiso

PARTE DA DECISÃO: “... Portanto, não há razão para modificar o valor da causa, uma vez que o proveito econômico visado pelos autores é o de R\$ 1.260.000.000,00, não havendo razão para modificar o valor atribuído à causa. De outra parte, convém destacar que a divergência de valores, referentes aos danos materiais, deverá ser objeto de análise na ação principal, não cabendo, aqui, nos autos da impugnação ao valor da causa, discutir o valor exato perseguido pelos autores da ação indenizatória ou impugnar os orçamentos apresentados para fins do cálculo do valor a ser atribuído à causa, o qual poderá vir a ser ajustado ao final da ação, se o valor dos danos materiais modificarem-se. Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo como valor da causa o atribuído pelos requerentes, por corresponder ao provimento judicial que dela se espera, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais deste incidente, ficando isento da condenação em verba honorária, por ser incabível sua aplicação na espécie. Certificado o decurso do prazo recursal, proceda-se o desapensamento e após o preparo das custas devidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos, juntando cópia desta decisão na ação de indenização. Intime-se. Dianópolis-TO, 20 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

### **FIGUEIRÓPOLIS** **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2007.0009.1456-6 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade**

Requerente: Alice Saldanha de Figueiredo

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, intimada acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para que no prazo de 15 dias requeira o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 07 de janeiro de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2007.0004.2757-6 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade**

Requerente: Nercino da Silva Rabelo

Advogado: Dr<sup>a</sup> Fabiana Ferreira Teles Evangelista OAB/GO 25.412 e Dr<sup>a</sup> Ludmila Xavier Nunes OAB/TO 3.490

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, intimada acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para que no prazo de 15 dias requeira o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 07 de janeiro de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2009.0003.4997-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade**

Requerente: Antônio José dos Santos

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, intimada acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para que no prazo de 15 dias requeira o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 07 de janeiro de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2007.0009.1464-7 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade**

Requerente: Luzia Pereira dos Reis

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, intimada acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para que no prazo de 15 dias requeira o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 07 de janeiro de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2009.0004.3083-2 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade**

Requerente: Walmir de Souza Filho

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, intimada acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para que no prazo de 15 dias requeira o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 07 de janeiro de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2009.0002.2084-6 – Benefício de Pensão Por Morte**

Requerente: Elizaldo Gomes Carvalho

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, intimada acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para que no prazo de 15 dias requeira o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 07 de janeiro de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2009.0003.4982-2 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade**

Requerente: Raimundo Antônio de Souza

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, intimada acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como, para que no prazo de 15 dias requeira o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 07 de janeiro de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado, **MAURÍCIO RODRIGUES NERES**, brasileiro, solteiro, desocupado, RG n ° 1.076.274-SSP/TO, nascido aos 03/09/1992, natural de Figueirópolis-TO, filho de Simágno Alves Neres e de Hilda Pereira Rodrigues, residente e domiciliado na Rua 13, nº 326, centro, Figueirópolis-TO, estando em local

incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 5000127-03.2012.827.2717 , e, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial, bem como, fica sabendo o acusado de que, não apresentando a resposta no prazo legal, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista pelo mesmo prazo, tudo em conformidade com o art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal Brasileiro. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Wellington Magalhães **JUIZ DE DIREITO CERTIFICO** que nesta data afixei copia do presente edital no placar do Fórum local. Silmar de Paula Escrivão

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, os denunciados, **MAURÍCIO RODRIGUES NERES**, brasileiro, solteiro, desocupado, RG n º 1.076.274-SSP/TO, nascido aos 03/09/1992, natural de Figueirópolis-TO, filho de Simágno Alves Neres e de Hilda Pereira Rodrigues, residente e domiciliado na Rua 13, nº 326, centro, Figueirópolis-TO, e, **ADO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 27 de fevereiro de 1986, natural de Figueirópolis/TO., filho de Alcides Martins de Oliveira e de Angelina Cardoso da Silva, residente e domiciliado na Avenida 06, n º 911, setor Morada do Sol, Figueirópolis-TO, estando ambos em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 5000079-44.2012.827.2717 , e, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial, bem como, fica sabendo o acusado de que, não apresentando a resposta no prazo legal, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista pelo mesmo prazo, tudo em conformidade com o art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal Brasileiro. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Wellington Magalhães **JUIZ DE DIREITO CERTIFICO** que nesta data afixei copia do presente edital no placar do Fórum local. Silmar de Paula Escrivão

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2010.0001.4752-2**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BATAZAR MARTINS E ORLEANCE MARTINS MIRANDA

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB-TO 4369

Requerido: RENATO DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: Cite-se o requerido dos termos da ação e para o fim de comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 13 de março de 2013, às 15:00 horas, advertindo que seu não comparecimento implicará em revelia e na presunção de veracidade do alegado na inicial. Intime-se a parte autora. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Araguaína-TO, para citação do requerido no endereço informado às fls. 43. Intimem-se. Filadélfia-TO, 12 de novembro de 2012. (As) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.”

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 316/1996 – Execução Forçada**

Requerente: Evanir Martins Cassimiro.

Adv: Aldeth Lima Coêlho Filis, OAB/GO nº 13.877

Requerido: Valdecy da Cruz Campos

Adv: Dearley Kuhn, OAB/TO nº 530-B/TO

**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte autora para conhecimento do despacho Judicial a seguir transcrito: Dê-se vista à parte autora para informar se o acordo firmado entre as partes às fls. 47, foi fielmente cumprido. Após, venham conclusos. Goiatins/TO, 07/01/2013.

**Autos nº 1.109/99 – Execução Forçada**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO nº 2132-B

Requerido: Valfredo Pereira dos Santos.

Adv: Daniel dos Santos Borges, OAB/TO nº 2238

**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte autora para, no prazo de (05) cinco dias juntar aos autos a planilha atualizada do débito. Goiatins/TO, 07/01/2013.

#### **Autos nº 176/1994 – Execução.**

Requerente: Wilson Osmundo Neves

Adv: Marcelo Cardoso de Araújo Júnior, OAB/TO nº 4369

Requerido: Maria da Penha Resplandes Santana

Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A

**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte autora para, no prazo de (05) cinco dias, manifestar sobre a proposta de acordo feita pela requerida, ou seja, pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à vista e mais R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), dividido em 40 (quarenta) parcelas iguais no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais). Goiatins/TO, 07/01/2013.

## **GUARAÍ** **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2009.0001.6102-5/0 – Ação de Indenização**

Fica o primeiro advogado do requerente, identificado abaixo, bem como o advogado do último requerido, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Wanderley Marconi

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO nº 2899 e outros.

Requerido: Pedro Roberto Garcia

Advogado: Dr. Joel Roberto Garcia OAB/SP nº 133.823

Requerido: Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Jaime Augusto Freire de Carvalho OAB/TO 2472 e outros.

Requerido: Wilmaro Batista Couto

Advogado: Dr. Roberto Dias Percini OAB/MG nº 65.606 e outro.

DESPACHO de fls. 267: “De uma leitura acurada dos autos, primeiramente, vislumbra-se que o Dr. Wandelson da Cunha Medeiros OAB/TO nº 2889, fez carga dos presentes autos no dia 02/08/2011 (fl. 241-v), devolvendo-os, apenas, em 21/11/2011, após ser intimado nos termos de fls. 242/243, o que, a despeito do protocolo da petição de fls. 244/247 em 15/08/2011, enseja a aplicação do artigo 195 do CPC, sem contar que, tendo em vista a certidão de fl. 236, vislumbra-se que a impugnação as contestações retro referida é intempestiva; razão pela qual determino o desentranhamento da mesma (impugnação) a qual deverá ser devolvida a origem, mediante recibo nos autos. Ademais, às fls. 250/251, extrai-se cumprimento incompleto da decisão de fls. 237/238, o que ensejou manifestação, também, incompleta de fls. 264/265; logo, reitere-se o ato processual corretamente. Intime-se o advogado supra referido, do instrumento de substabelecimento de fls. 255, para os fins de mister. Após, volte os autos conclusos, para análise do pleito de fls. 217/218. Guaraí, 22/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.”

##### **Autos: 2008.0001.1644-7 – Obrigação de Fazer**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Dejanira Mendes da Costa

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

Requerido: EME EME Comércio de Bebidas Ltda

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano OAB/TO nº 277

DESPACHO de fl. 88-v: “Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes acerca dos documentos retro, bem como da audiência de tentativa de conciliação que designo para o dia 01/02/2013, às 14:00hs, pessoalmente inclusive. Guaraí, 13/12/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.001/2013**

Fica a advogada da parte Requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2012.0001.3159-2 – Ação de Execução Fiscal**

Exequente: A União

Procurador da Fazenda Nacional

Executado: João Batista Silva Almeida e CIA LTDA e Outros

Advogada: Drª Loyanna Caroline Lima Leão Vieira – OAB/TO n.5.215

DECISÃO de fls. 182/185: “Primeiramente, às fls. 176/177, vislumbra-se pedido dos executados no sentido de que este juízo “oficie o Banco do Brasil S/A, solicitando o documento comprobatório de inclusão dos nomes dos excipientes no CADIN.”, uma vez que tal instituição

financeira recusou em lhe fornecer o mesmo, o qual recebo como pleito de exibição de documento comum aos executados e terceiro, senão veja-se: Segundo o informativo de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nº 386: "documento comum não é, assim, apenas o que pertence indistintamente a ambas as partes, mas também o que se refere a uma situação jurídica que envolva ambas as partes, ou uma das partes e terceiro. Dito isso, é cediço que, no processo pátrio, há três espécies de exibição, senão vejamos: (...) Ademais, a exibição incidental de documento, em nosso ordenamento jurídico, submete-se ao procedimento específico, descrito nos artigos 355 a 363, como preconiza o artigo 845, todos do Código de Processo Civil, que prevê solução à uma questão probatória, em que a parte quer se valer. O interessado, para pleitear o pedido, deverá cumprir com o disposto no artigo 356 do CPC, e igualmente comprovar a necessidade da exibição, a qual é resultante da pretensão resistida e, neste último ponto, vislumbra-se, que não aconteceu no caso em epígrafe, pois se veja. Não resta comprovado, cabalmente, nos presentes autos que a parte executada tenha solicitado, primeiramente, à instituição financeira citada, via extrajudicial, o documento pleiteado, bem como, mesmo se assim o tivesse, não há demonstração que houve recusa da mesma em exibir o comprovante de inclusão dos executados no CADIN, pois o que se afirma é tão somente que "... o referido Banco se recusou a fornecer documento comprobatório" (fls. 176/177). Por esse motivo, observa que "se ainda não existe resistência à pretensão deduzida pelo autor em juízo, este é carecedor de ação, por falta de interesse processual, pois a existência de litígio constitui "conditio sine qua non" do processo". (RJTJERGS 152/602) Nesse sentido, registra-se: (...) Isto posto, indefiro o pleito formulado nos termos supra transcrito. Lado outro, dando prosseguimento ao feito, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, manifeste-se a exequente no prazo de 5(cinco) dias. Após conclusos imediatamente. Intimem-se. Guaraí, 22/11/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

### **RETIFICAÇÃO**

#### **Autos: 2009.0001.6102-5/0 – Ação de Indenização**

Fica(m) o(s) advogado(s) do último requerido abaixo identificado, intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Wanderley Marconi

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO nº 2899 e outros.

Requerido: Pedro Roberto Garcia

Advogado: Dr. Joel Roberto Garcia OAB/SP nº 133.823

Requerido: Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Jaime Augusto Freire de Carvalho OAB/TO 2472 e Outros

Requerido: Wilmaro Batista Couto

Advogado: Dr. Roberto Dias Perecini OAB/MG nº 65.606 e outro.

DECISÃO de fls. 237/238 "(...) Vislumbra-se nos autos em epígrafe, que o requerido, Wilmaro Batista Couto, o qual integrou a lide, na qualidade de litisconsorte passivo, nos termos do artigo 75, inciso I, do Código de Processo Civil, pleiteou os benefícios da justiça gratuita, embora se abstenha de juntar na peça contestatória declaração de rendimento para tanto. Primeiramente, ressalta-se que o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme dispõe a respeitável Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, em especial Capítulo 2, Seção 18, item 2.18.1, ficará condicionado a juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, devendo esta apontar os rendimentos do declarante, frise-se, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Logo, intime-se o requerido para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos declaração de insuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. No ensejo, dou por suprida a citação do litisdenunciado supra citado, em virtude de seu comparecimento espontâneo nos presentes autos, oportunidade que apresentou contestação, às fls. 216/232, conforme os ditames do artigo 214, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se, após conclusos para análise do pleito formulado às fls. 217/218. Intimem-se. Guaraí, 04 de maio de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº. 2011.0012.3336-6/0 – BUSCA E APREENSÃO DE MENORES**

REQUERENTE: I.A.C.

Advogado: DR. ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUSA – OAB/GO 21026

REQUERIDOS: M.D.M.S. e outros

DECISÃO: Designar audiência de justificação para o dia 07/02/2013 às 13h30min. Compulsando os autos verifico às fls. 31 que o procurador da requerente peticionou nos autos requerendo a este Juízo a nomeação da Defensoria Pública Pública para acompanhar à autora em audiência, "sob alegação de ser aquela pessoa pobre na acepção legal do termo (cf. informações nos autos), não tendo sequer condições de patrocinar a viagem a Guaraí/TO". É certo que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos" (CF. art. 5, LXXIV). Não menos certo que a Lei n. 1.060/50 estabelece que "os poderes público federal e estadual concederão assistência judiciária aos necessitados" (art. 1º), definidos estes, para os fins legais, como sendo "todo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (art. 2º, parágrafo único). Ressalto, por oportuno, que a autora é patrocinada por advogado privado que por certo não atua por mera benevolência e que em face do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, devem cobrar honorários advocatícios, além dos sucumbenciais, já que os litigantes carentes devem ser assistidos pela Defensoria Pública Pública Estadual. Assim tais fatos, são indicativos suficientes para o INDEFERIMENTO do

pedido causídico constituído nos autos, outrossim, por não cumprir o rito estabelecido no Estatuto da Ordem dos Advogados. Guaraí, 27/11/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA 02/2012**

COMARCA DE GUARAÍ

Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

A Dra. Sarita von Röeder Michels, juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Guaraí, no uso de suas atribuições legais de gestora dos serviços da Vara e na forma da Lei;

CONSIDERANDO a notória falta de servidores em exercício nesta Comarca de Guaraí; licença maternidade da Técnica Judiciária e devolução de servidor municipal que prestavam serviços na Secretaria da Vara;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os serviços da Secretaria da Vara,

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 5008641-45.2012.827.0000;

Considerando que a Pauta de Audiências unificadas cíveis e criminais é disponibilizada para controle da Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto pelo Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22 e 2.6.22.1 do PROVIMENTO Nº 002/2011/CGJUS;**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR o Senhor Escrivão/Secretário a praticar todos os atos constantes do Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22 e 2.6.22.1 do PROVIMENTO Nº 002/2011/CGJUS; bem como:

I – incluir processos nas pautas de audiência, observada a Portaria nº 01/2012;

II – assinar cartas e/ou mandados de citação e intimação; ofícios solicitando informações sobre o andamento de cartas precatórias enviadas a outras comarcas;

III – assinar as cartas precatórias quando determinada sua expedição, transcrevendo a determinação exarada nos autos;

IV – fazer remessa de autos ao Ministério Público ou Defensoria Pública após o cumprimento de diligências por eles requeridas;

V – remeter os autos ao Ministério Público após o cumprimento de transações penais ou, sendo estas diferidas no tempo, assim que houver descumprimento;

VI – nos casos de recurso, certificar o recolhimento das custas e, decorrido o prazo para contra-razões, remeter para distribuição às Turmas Recursais.

Art. 2º - A autorização concedida NÃO se aplica para os casos de alvarás de qualquer natureza; mandados de busca e/ou apreensão e/ou remoção; mandados de prisão e/ou condução coercitiva; e qualquer ato que importe em decisão cuja competência seja exclusiva do magistrado, nos termos da Lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia desta Portaria para Corregedoria Geral da Justiça e Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. Guaraí, 15 de dezembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

### **PORTARIA 01/2012**

COMARCA DE GUARAÍ Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

A Dra. Sarita von Röeder Michels, juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Guaraí, no uso de suas atribuições legais de gestora dos serviços da Vara e na forma da Lei; CONSIDERANDO a notória falta de servidores em

exercício nesta Comarca de Guaraí; licença maternidade da Técnica Judiciária e devolução de servidor municipal que prestavam serviços na Secretaria da Vara; CONSIDERANDO que, entre o período compreendido entre janeiro e junho/2013, a Vara contará apenas com o Senhor Escrivão em Substituição - ELIEZER RODRIGUES ANDRADE - e a Senhora Assessora Dra. VIVIANE PEREIRA ZAGO SANTOS ANJOS;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços da Secretaria da Vara, especialmente em relação à finalização de processos físicos que ainda dependem de arquivamento definitivo; cumprimento de despachos, decisões e sentenças, permitindo avaliação correta da situação de congestionamento da Vara; CONSIDERANDO as férias regularmente comunicadas pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça, o qual estará ausente durante o mês de janeiro/2013; CONSIDERANDO o pedido de compensação de plantões efetuado pela Magistrada titular; CONSIDERANDO a

necessidade de regularizar a situação de alguns processos, físicos e eletrônicos em duplicidade ou em conexão, ou continência, o que demanda pesquisa mais apurada entre os sistemas; CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 5008641-45.2012.827.0000; CONSIDERANDO a impossibilidade de se realizarem audiências de conciliação, instrução e julgamento ou preliminares sem o auxílio de um servidor; Considerando que a Pauta de Audiências unificadas cíveis e criminais é disponibilizada para controle da Secretaria; **RESOLVE:** Art. 1º - SUSPENDER a designação de audiências nos meses de janeiro e fevereiro de 2013, a fim de proporcionar a organização da Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Guaraí. Art. 2º - DETERMINAR que a pauta de audiências seja organizada apenas para os períodos vespertinos, limitando-se ao número de seis (06) audiência por dia, assim distribuídas: segundas e terças-feiras, audiências criminais; quartas e quintas-feiras, audiências unificadas de conciliação, instrução e julgamento cíveis; sextas-feiras, audiências de instrução e/ou publicação de sentenças. Art. 3º - REINCLUIR as audiências eventualmente já designadas na nova pauta, com prioridade para os processos físicos. Art. 3º - DETERMINAR seja efetuado levantamento dos processos físicos findos e providenciar o arquivamento definitivo. Art. 4º - DETERMINAR seja os processos físicos cíveis restantes organizados, por ordem de antiguidade, em armários separados e identificados segundo a fase (de conhecimento ou execução), acompanhados de listas

contendo o número do processo, data de autuação, espécie da ação, nome das partes; fase processual em que se encontram e data da última movimentação. Art. 5º - DETERMINAR seja os processos físicos criminais também organizados, separadamente, de acordo com suas fases e espécies (ação penal – TCO). Na fase de execução, sejam separadas observadas as penalidades por espécie (prestação pecuniária e valor; prestação de serviços e local; outras), atendendo os critérios de organização física especificadas nos artigos anteriores. Art. 6º - DETERMINAR E AUTORIZAR a prática dos atos de impulso nos termos da Portaria nº 02/2012. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia desta Portaria para Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. Guaraí, Estado do Tocantins, 14 de dezembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação: Usucapião Extraordinária – 2012.0002.7278-1**

Requerente: Francisca Monteiro da Silva

Advogado(a): Washington Patrocínio OAB-TO 4687

Requerido(a): Espólio de Raimundo José das Chagas e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 78, para os fins de mister.

#### **Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0005.5474-4**

Requerente: Josivaldo Miranda e outros

Advogado(a): Magdal Barbosa de Araújo OAB-TO 504

Requerido(a): Raimunda Andrade da Silva

Advogado(a): Wilton Borges OAB-TO 1909

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc... Sendo assim, homologo o pedido de habilitação requerido e torno efetiva a penhora realizada nos autos, sem prejuízo de posterior deliberação. Proceda-se a retificação na capa dos autos em realização ao pólo passivo. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

#### **Ação: Usucapião – 2010.0004.7733-6**

Requerente: Otacílio Domingos

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

Requerido(a): Jesuíno Ferreira Lustosa e sua mulher Aquina José Costa Lustosa representado por sua sucessora Olinda Lustosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

#### **Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0001.2604-3**

Exequente: Credito Fácil Factoring

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535

Executada: Leonice Costa Luz Ribeiro

Advogado(a): Erilene F Vasconcelos OAB-TO 2920

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc... Apresente o exequente certidão, digo, planilha de cálculo atualizada. Em seguida, processe-se a pesquisa Bacenjud. Intime-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

#### **Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Imissão de Posse -2012.0002.6650-1**

Requerente: Educandário Paulo de Tarso de Ltda.

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

Requerido: Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54

INTIMAÇÃO: “Vistos, etc. Digam as partes sobre os quesitos complementares. Depositem as partes o valor remanescente dos honorários dos peritos. Intimem-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

#### **Ação: Cobrança Securitária – 2008.0010.7843-3**

Requerente: Antônio Luiz Alves Cabral

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Mapfre Seguros

Advogado(a): Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4897-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para comparecerem no dia 21/01//2013 na Análise Clínica, situada na Rua Pernambuco, nº 1592, esquina com Rua 03, centro, Gurupi-TO, às 17h, para realização da perícia médica com o Dr. Jacy Azevedo do Amaral, médico ortopedista.

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n.º: 2010.0003.1672-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Joel Lino Vida

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

Executado(a): Leolar Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

Advogado(a): Dr. Cláudio Ribeiro Correia Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Razão assiste o peticionário, reflexo de entendimentos anteriores para determinar a intimação da devedora para pagar em 15 (quinze) dias o saldo remanescente sob pena de multa de 10% e constrição judicial de bens. Gurupi, 07/12/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2012.0005.6700-5/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Rui Sales Barbosa

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Americel S.A.

Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reabro o prazo para contestação devendo ser informado o número do CPF constante às fls. 17, devendo ser comunicado por intimações pelo D.J. Intime-se. Gurupi, 07/12/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2012.0001.6686-8/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria José Cabral Ferreira

Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial constante às fls. 156/170 dos autos em referência.

#### **Autos n.º: 2011.0009.2025-4/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Alves Pereira Simplicio

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho

INTIMAÇÃO: Fica a Requerente intimada da contestação de fls. nº 157/164 dos autos em epígrafe.

#### **Autos n.º: 7.525/05**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Erlane Silva - ME

Advogado(a): Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido(a): S. M. Intermediações de Negócios Ltda e Lamour Indústria e Comercio de Confecções Ltda

Advogado(a): Defensoria Pública do Estado Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do Edital de Citação.

#### **Autos n.º: 2011.0012.7866-1/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Martelo de Ouro Leilões

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Executado(a): Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): Dr. Albery Cesar de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “É cediço que em regra a exceção não se presta para análise de prova. Claro que o fato apontado é grave, entendo necessário ouvir a parte adversa no prazo de 05 (cinco) dias. Ademais apesar de noticiar a adulteração do cheque, em momento algum alegou pagamento. Intime-se. Gurupi, 05/12/12. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Autos n.º: 2011.0004.3699-9/0**

Ação: Declaratória de Nulidade c/c Indenização Por Danos Materiais e Morais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Wesley Vieira de Bessa

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Razão assiste ao peticionário pois o dispositivo esta com manifesta contradição. Defiro os embargos para determinar a remessa do feito a 3ª V. Cível, permanecendo intactos os demais termos. Intime-se. Gurupi, 07/12/12. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Autos n.º: 2011.0009.1914-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Alessandra Pereira Lima

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues da Silva

Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante ao pagamento espontâneo e anuência do credor, determino expedição do alvará judicial Julgando extinto o feito nos termos do art. 794. I do CPC. P.R.I. Arquive-se. Gurupi, 19/12/2012. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

**Autos n.º: 2011.0009.2614-7/0**

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior

Requerido(a): Casa do Bebê Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 185.

**Autos n.º: 2008.0007.7172-0/0**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: João Ferreira Silva - ME

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Embargado (a): Jovic Distribuidora de peças e Acessórios Ltda

Advogado(a): Dr. Jorge Barros

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do embargado, intimado para contrarrazão no prazo de 15 (quinze) dias.

### **3ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2008.0004.5161-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REQUERENTE:** MARCONDE CAMPOS DA SILVA

**ADVOGADO:** LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

**REQUERIDO:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4.897-A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 32.413,93 (trinta e dois mil e quatrocentos e treze reais e noventa e três centavos), o não pagamento implicará nas penalidades do artigo 475 “j” do CPC.

**AUTOS Nº: 2011.0010.4623-0/0 - EXECUÇÃO**

**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO:** OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

**REQUERIDO:** D L PEREIRA E MARIA MARINEIDE PEREIRA SARAIVA

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias INDICAR o nome do representante da parte autora para assumir o encargo de Depositário e remoção dos bens, no mesmo prazo manifestar a respeito do auto de penhora e avaliação, devendo para tanto peticionar diretamente na Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação n.º 2012.0001.8230-8/0 na Comarca de Peixe-TO.

**AUTOS Nº: 2011.0011.9546-4/0 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** ADERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA SOBRINHO**ADVOGADO:** EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB-TO N.º 1.242**REQUERIDO:** EMIVALDO MORAIS DA SILVA**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, devendo para tanto peticionar diretamente na Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação n.º 2012.0003.3678-0/0 na Comarca de Cristalândia-TO.**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0005.2961-1 – Ação Penal**

Acusados: Vilmar Antunes

Advogados: Ironaldo Martins Lisboa OAB/TO 963

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000020-12.2010.827.2722**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2007.0006.0968-2/0****REQUERENTE/ACUSADO(S):** RUBERVAL VIEIRA DA SILVA e outro**TIPIFICAÇÃO:** Art. 157, § 2º, I e II do Código Penal**ADVOGADO (A) (S):** Drº. Atanagildo José de SouzaAtendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência para o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 21 de fevereiro de 2013 às 16h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, bem como o INTIMO acerca da expedição de Carta Precatória à comarca de Porangatu-GO para a oitiva da vítima Janaína Salvático Lopes Rodrigues, cujo ato realizar-se-á no dia 12 de março de 2013, às 15h00. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição o digitei e fiz inserir.**AUTOS N.º: 2011.0011.9188-4****REQUERENTE/ACUSADO(S):** VALTER ARAÚJO RODRIGUES**TIPIFICAÇÃO:** Art. 1º, XV do Dec-lei n.º 201/67 (por cinco vezes)**ADVOGADO (A) (S):** Drº. Ronaldo Martins de Almeida OAB/TO 4278Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de março de 2013 às 15h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição o digitei e fiz inserir.**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Execução Penal nº: 2012.0004.9141-6**

Reeducando: Valdivino Jose Rosa Junior

Advogado: Jeane Jaques Lopes Carvalho OAB/TO 1882

Despacho: Intimação de Audiência

Intime-se o advogado **Jeane Jaques Lopes Carvalho Toledo OAB/TO 1882** para audiência de **justificação** designada para o dia **22.02.2013 às 16h00min**. Gurupi, dia 12 de dezembro de 2012. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.**Autos de Execução Penal nº:2009.0010.4086-8**

Reeducando: Ismael Alves Rodrigues

Advogado: Walter Vitorino Junior OAB/TO 3655

Despacho: Intimação de decisão

Por ocasião da última inspeção carcerária judicial, o reeducando supra nominado, postulou progressão de regime e transferência para o CRSLA. **DECIDO.**Primeiramente, verifico que novos cálculos foram elaborados, sendo que as partes foram

intimadas a respeito, porém, não apresentaram impugnação. Logo, presume-se correios. Assim, **homologo** a planilha de cálculos de fl. 302 para que surta os efeitos legais. Considerando que o lapso temporal para progressão ao regime semiaberto, somente será alcançado, em tese, 1.4.15, conforme planilha de cálculos de fl. 302; **rejeito** de plano o pedido de progressão. Neste aspecto, é importante salientar que o reeducando foi punido recentemente (cometimento de novo crime - receptação - fl. 290), o que implicou na alteração da data base. Isto explica a alteração da data para eventual progressão. Em relação à transferência para o CRSLA, verifico que, processualmente, não há impedimento, vez que o reeducando é condenado. Assim, apenas as cautelas de praxe deverão ser adotadas entre as respectivas chefias, no sentido de garantir segurança à incolumidade física do reeducando. **Determino à serventia:** **1.** Remeta-se ao reeducando diretamente e ao Chefe do CRSLA/ CPP cópia da planilha de cálculos de fl. 302; **2.** Remeta-se ao reeducando diretamente cópia desta decisão, bem como aos respectivos Chefes das UC's visando a transferência do reeducando; **3.** Intime-se o MP e Defesa. Gurupi, 12 de dezembro de 2012. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

#### **Autos de Execução Penal nº:2008.0010.9866-3**

Reeducando: Emir Dionisio Brito

Advogado: Edmilson Alves Araújo OAB/TO 1491

Despacho: Intimação de despacho

Intime-se o advogado renunciante **Edmilson Alves Araujo OAB/TO 1491** para comprovar nos autos que comunicou ao seu cliente sobre a renúncia. **Prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de comunicação à OAB. Gurupi, dia 20 de dezembro de 2012. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

#### **Autos de Execução Penal nº:2009.0000.7679-6**

Reeducando: Ronnie Reis Rodrigues

Advogado: Flásio Vieira Araújo OAB/TO 3813

Despacho: Intimação de Audiência

Intime-se o advogado **Flásio Vieira Araújo OAB/TO 3813** para audiência de **justificação** designada para o **dia 14.02.2013 às 1400min.** Gurupi, dia 7 de janeiro de 2012. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

#### **Autos de Execução Penal nº:2012.0004.9143-2**

Reeducando: Allan Patrick Galdino de Souza

Advogada: Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB/TO 1882

Despacho: Intimação de Audiência

Intime-se a advogada **Jeane Lopes de Carvalho Toledo OAB/TO 1882** para audiência de **justificação** designada para o **dia 20.02.2013 às 17h30min.** Gurupi, dia 7 de janeiro de 2012. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº50000002.88.2010.827.2722, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado JOSÉ MARIA LOPES SALES, brasileiro, nascido aos 25/07/1978, natural de Formoso/GO, filho de Jovelino José Lopes e Onice Sales Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § II E IV, C/C ARTIGO 14, II DO CP do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da renúncia da sua advogada Jaqueline de Kassia Ribeiro Paiva e da redesignação da realização da audiência para o dia 07/03/2013 às 14h00min, ficando intimado para constituir novo advogado, caso em que não constitua sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública. ara conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de janeiro de 2013. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº5000043.21.2011.827.2722, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado GILBERTO PESSOA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 23/09/1970, natural de Aliança do Tocantins/TO, filho de Adão Pessoa dos Santos e Raimunda Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não

sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, II E IV, c/c 14 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de janeiro de 2013. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS: 2011.0011.0424-8/0 – Retificação de Registro de Nascimento**

Requerente: Kevelly Kawany de Sousa representada por sua mãe Andreia Lima Sousa

Defensoria Pública:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **julgo procedente** a pretensão formulada na inicial para determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmeiras de Goiás-GO, que proceda a retificação do nome do avô materno da Requerente ao Registro de Nascimento desta, passando a constar o nome **JOSÉ CARNEIRO DA SILVA**. Sem custas e honorários na forma da Lei de Assistência Judiciária. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 03 de junho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 3877/07 (2007.08.6763-0)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.67 a seguir transcrito: "Face a certidão de fls. 65, intime-se o advogado da parte autora para que requeira o que entender de direito.Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

**AUTOS: 3878/07 (2007.08.6773-8)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA

ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls.80 a seguir transcrito: " intimem-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste, no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

**AUTOS: 3886/07 (2007.08.6766-5)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO COSTA SANTOS

ADVOGADOS: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES E DR. THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da parte final da sentença de fls.85/90 a seguir transcrito: "... POSTO ISSO, julgo o pedido PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a ré a pagar ao autor o benefício de aposentadoria rural desde a data da citação (7/12/2007) até a véspera da concessão de benefício (10/02/2009). Condeno a ré ao pagamento dos honorários de advogado, que fixo em R\$1.000,00, na forma do art. 20 parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se .Miracema do Tocantins, 11 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

**AUTOS:4056/08 (2008.01.3333-3)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ISABEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da parte final da sentença a seguir transcrito: "... POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para conceder a aposentadoria rurícola à autora, no valor de 1(um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 22 de abril de 2008, posto não ter havido requerimento administrativo. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei 11.960 de 2009 (30.06.2009), deverão ser corrigidas pelo índices decorrentes da aplicação da Lei nº6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigência da Lei nº11.960/09, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condene ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Isento-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei 9.028/95. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito

**AUTOS:3964/08 (2007.11.0107-0)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ADOLFO MACEDO ALVES

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho a seguir transcrita: "Face a certidão de óbito acostada aos autos nº 2008.01.3335-0 (fls.108- apenso), intimem-se o procurador do autor para manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito

**AUTOS:4058/08 (2008.01.3335-0)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ADOLFO MACEDO ALVES

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da parte final da sentença de fls.111/112 a seguir transcrita: "... Ante o exposto, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil, e **DECLARO** extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem qualquer ônus para as partes. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Miracema do Tocantins-TO, em 11 de dezembro de novembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**AUTOS: 3864/07 (2007.07.5950-1)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR LUIZ HENRIQUE MILARÉ DE CARVALHO

REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da parte final da sentença de fls. 88 a seguir transcrita: ... ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Com fulcro no art. 267., III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Miracema do Tocantins-TO, em 12 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 4109/08 (2008.01.9222-4)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: FELICIANO SILVA

ADVOGADO: DR. JOÃO INÁCIO NEIVA

REQUERIDO: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

ADVOGADO: Dra. MARCIA CAETANO DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: Fica as partes e os advogados supra intimados da parte final da sentença de fls.55 a seguir transcrito: " HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, PA que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 48/49 Custas finais e honorários na forma acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas

as custas, arquivem-se, observando as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 11 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito de Direito.”

**AUTOS: 3898/07 (2007.09.3521-0)**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

ADVOGADO: DRa. MARCIA CAETANO DE ARAUJO

REQUERIDOS: JOSE SEVERINO RESENDE NETO E FELICIANO SILVA

ADVOGADO: DR. JOÃO INÁCIO NEIVA

INTIMAÇÃO: Fica as partes e os advogados supra intimado da parte final da sentença de fls.81 a seguir transcrito: “HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, PA que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 71/73. Custas finais e honorários na forma acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas, arquivem-se, observando as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 11 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

**AUTOS:4826/11 (2011.05.2903-2)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BETINHA FARIAS

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do sentença de fls.70/73 a seguir transcrito: POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, ART. 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de **BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, em favor da requerente **BETINHA FARIAS**. Como Data de início de Benefício (DIB), a partir do óbito (11/05/2009), nos termos do art. 21 do Decreto 89.312/84, devendo ser assegurado o direito dos filhos que já atingiram a maioridade, observando a prescrição do art. 21 do Decreto 89.312/84, devendo ser assegurado o direito dos filhos que já atingiram a maioridade, observando a prescrição quinquenal. Sobre as parcelas pretéritas, determino a incidência de correção monetária, na forma das Súmulas 43<sup>4</sup> e 148<sup>5</sup> do STJ, e de juros de mora de 6% ao ano, a partir da data em que devida cada prestação. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasada até o trânsito em julgado desta (Súmula 111<sup>6</sup> do TJ) Custas Processuais pela requerida (Súmula 178<sup>7</sup> do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 11 dezembro de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS:4128/08 (2008.2.6516-7)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROSINHA SOUSA MARINHO

ADVOGADO(S): DR.JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E DR. VINICIUS DE PAULA SANTOS

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls.93 a seguir transcrita: “... POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, art. 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, **JULGO PROCEDENTE**, o pedido de **BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, em favor da requerente **ROSINHA SOUSA MARINHO**. Como Data de Início do Benefício (DIB), partir do óbito (18/04/1994), nos termos do art. 21 do Decreto 89.312/84, devendo ser assegurado o direito dos filhos que já atingiram a maioridade, observando a prescrição quinquenal. Sobre as parcelas pretéritas, determino a incidência de correção monetária, na forma das Súmulas 43<sup>4</sup> e 148<sup>5</sup> do STJ, e de juros de mora de 6% ao ano, a partir da data em que devida cada prestação. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasada até o trânsito em julgado desta (Súmula 111<sup>6</sup> do TJ) Custas Processuais pela requerida (Súmula 178<sup>7</sup> do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 11 dezembro de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 3824/07 (2007.06.2367-7)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO CARVALHO NUNES

ADVOGADO: DR DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da parte final da sentença de fls. 72 a seguir transcrita: ... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VCIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com a cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 11 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**MIRANORTE**  
**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****2009.0005.5279-2 ou 1264/09 – AÇÃO PENAL**

Réu: JOSÉ DE SOUZA LUIZ

Advogado: Defensoria Pública

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de instrução designada para o dia 20/02/2013 às 15:00h a ser realizada no edifício do Fórum nesta cidade.

**PALMAS**  
**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIANº187/2012**O Excelentíssimo Senhor **JOSÉRIBAMAR MENDES JÚNIOR**, Juiz de Direito Diretor do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça, suplemento, de 1º de outubro de 2012;**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração da escala do Plantão Judiciário para o ano de 2013, observadas as orientações contidas nas mencionadas Resoluções;**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 07 horas e 59 minutos da sexta-feira seguinte.**CONSIDERANDO** que para os fins de revezamento será observada a seqüência de substituições automáticas contidas no anexo I da Instrução Normativa nº 05/2008, do Tribunal de Justiça deste Estado e suas respectivas alterações;**RESOLVE:****Art. 1º** estabelecer a escala de plantão para os três quadrimestres do ano de 2013, na forma como consta nos Anexos I, II e III que integram esta portaria, revogando-se as disposições em contrário.**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012).**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
**Diretor do Foro em substituição****ANEXO I**

(Portaria nº 187/2012)

**ESCALA DE PLANTÃO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2013**

<b>JANEIRO</b>	<b>Juiz Plantonista /Escrivanía</b>	<b>Servidor</b>	<b>Of. Justiça</b>
07 a 11	3ª Vara Criminal	Adriana da S. Parente Coelho	Sara Souza Jácome
11 a 18	4ª Vara Criminal	José Nazareno do R. Cunha	Luciene dos S. A. Barbosa
18 a 25	Vara Esp. no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Iracilene A. R. de Oliveira	Wagner O. L. Costa
25.01 a 01.02	Juizado Especial Cível	Eliane Maria de S. Pereira	Antônio Júlio F. Gomes
<b>FEVEREIRO</b>	<b>Juiz Plantonista /Escrivanía</b>	<b>Servidor</b>	<b>Of. Justiça</b>
01 a 08	Juizado Esp. Cível e Criminal da Região Norte	João Batista Araújo Albernaz	Marise A. Barbosa
08 a 15	Juizado Esp. Cível e Criminal da Região Sul	Maria do Socorro de Freitas	Mário Bonfim L. Oliveira
15 a 22	Juizado Esp. Cível e Criminal de Taquaralto	Iara Silvia Roieski	Samira C. Feitosa
22.02 a 01.03	Juizado Especial Criminal	Graziela Romão N. Coelho	Doaci José Santana
<b>MARÇO</b>	<b>Juiz Plantonista /Escrivanía</b>	<b>Servidor</b>	<b>Of. Justiça</b>
01 a 08	Juizado da Infância e Juventude	Renato Gomes Carvalho	Gina Carla R. Geipel
08 a 15	1ª Vara de Família e	Silmara Souza Cruz	Sérgio S. Queiroz

	Sucessões		
15 a 22	2ª Vara de Família e Sucessões	Reynaldo Borges Leal	Lívia G. Coelho
22 a 29	3ª Vara de Família e Sucessões	Hildebrando A. da Costa	Max Del Bessa Olinto
29.03 a 05.04	Vara de Precatórias, Fal. e Concordatas	Alairton G. dos Santos	Hélio José Pereira
<b>ABRIL</b>	<b>Juiz Plantonista /Escrivania</b>	<b>Servidor</b>	<b>Of. Justiça</b>
05 a 12	1ª Vara Cível	Ducenea B. de Oliveira	Kleandro T. dos Santos
12 a 19	2ª Vara Cível	Nei de Oliveira	Djalma Luís Feitosa
19 a 26	3ª Vara Cível	Karla Edlamar M. F. de Aguiar	Marcos Antônio R. Gama
26.04 a 03.05	4ª Vara Cível	Rosileide G. Freire	Luciene de S. Americano

**ANEXO II**

(Portaria nº 187/2012)

## ESCALA DE PLANTÃO DO 2º QUADRIMESTRE DE 2013

<b>MAIO</b>	<b>Juiz Plantonista /Escrivania</b>	<b>Servidor</b>	<b>Of. Justiça</b>
03 a 10	5ª Vara Cível	Wanessa B. P. Rocha	Paulo Hernandes dos Santos
10 a 17	1ª Vara da Fazenda Pública	Mária Nogueira Costa	Suelene Maria de Castro
17 a 24	2ª Vara da Fazenda Pública	Cláudia B. K. de Oliveira	Dimas M. S. Parrião
24 a 31	3ª Vara da Fazenda Pública	Silma Pereira de S. Oster	Sandra R. L. M. de Castro
31.05 a 07.06	4ª Vara da Fazenda Pública	Márcia Regina da Pereira Silva	Reginaldo de S. Manrique
<b>JUNHO</b>	<b>Juiz Plantonista /Escrivania</b>	<b>Servidor</b>	<b>Of. Justiça</b>
07 a 14	Conselho da Justiça Militar	Lariana de S. Barros	Lilian Silva
14 a 21	1ª Vara Criminal	Renato R. de Sousa	Thaís de Castro Ayres
21 a 28	2ª Vara Criminal	Maria das Dores	José Carlos Pereira
28.06 a 05.07	3ª Vara Criminal	Adriana da S. Parente Coelho	Ruivaldo A. Fontoura
<b>JULHO</b>	<b>Juiz Plantonista /Escrivania</b>	<b>Servidor</b>	<b>Of. Justiça</b>
05 a 12	4ª Vara Criminal	José Nazareno do R. Cunha	Sadra Regina F. Barreira
12 a 19	Vara Esp. no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Iracilene A. R. de Oliveira	Willys A. Pimenta
19 a 26	Juizado Especial Cível	Eliane Maria de S. Pereira	Luiz Wagner A. Nunes
26.07 a 02.08	Juizado Esp. Cível e Criminal da Região Norte	João Batista Araújo Albernaz	Stefana E. Rodrigues
<b>AGOSTO</b>	<b>Juiz Plantonista /Escrivania</b>	<b>Servidor</b>	<b>Of. Justiça</b>
02 a 09	Juizado Esp. Cível e Criminal da Região Sul	Maria do Socorro de Freitas	José Paulo R. Guimarães
09 a 16	Juizado Esp. Cível e Criminal de Taquaralto	Iara Silvia Roieski	Luiz Alves da Veiga
16 a 23	Juizado Especial Criminal	Graziela Romão N. Coelho	Sara S. Jácome
23 a 30	Juizado da Infância e Juventude	Renato Gomes Carvalho	Luciene dos S. A. Barbosa
30.08 a 06.09	1ª Vara de Família e Sucessões	Silmara Souza Cruz	Wagner O. L. Costa

**ANEXO III**

(Portaria nº 187/2012)

## ESCALA DE PLANTÃO DO 3º QUADRIMESTRE DE 2013

<b>SETEMBRO</b>	<b>Juiz Plantonista /Escrivania</b>	<b>Servidor</b>	<b>Of. Justiça</b>
06 a 13	2ª Vara de Família e Sucessões	Reynaldo Borges Leal	Antônio Júlio F. Gomes
13 a 20	3ª Vara de Família e Sucessões	Hildebrando A. da Costa	Marise A. Barbosa
20 a 27	Vara de Precatórias, Fal. e Concordatas	Alairton G. dos Santos	Mário Bonfim L. Oliveira
27.09 a 04.10	1ª Vara Cível	Ducenea B. de Oliveira	Samira C. Feitosa
<b>OUTUBRO</b>	<b>Juiz Plantonista /Escrivania</b>	<b>Servidor</b>	<b>Of. Justiça</b>
04 a 11	2ª Vara Cível	Nei de Oliveira	Doaci José Santana
11 a 18	3ª Vara Cível	Karla Edlamar M. F. de Aguiar	Gina Carla R. Geipel
18 a 25	4ª Vara Cível	Rosileide G. Freire	Sérgio S. Queiroz

25.10 a 01.11	5ª Vara Cível	Wanessa B. P. Rocha	Lívia G. Coelho
<b>NOVEMBRO</b>	<b>Juiz Plantonista /Escrivanía</b>	<b>Servidor</b>	<b>Of. Justiça</b>
01 a 08	1ª Vara da Fazenda Pública	Mária Nogueira Costa	Max Del B. Olinto
08 a 15	2ª Vara da Fazenda Pública	Cláudia B. K. de Oliveira	Hélio José Pereira
15 a 22	3ª Vara da Fazenda Pública	Silma Pereira de S. Oster	Klenadro T. dos Santos
22 a 29	4ª Vara da Fazenda Pública	Márcia Regina Pereira Silva	Djalma Luís Feitosa
29.11 a 06.12	Conselho da Justiça Militar	Lariana de S. Barros	Marcos Antônio R. Gama
<b>DEZEMBRO</b>	<b>Juiz Plantonista /Escrivanía</b>	<b>Servidor</b>	<b>Of. Justiça</b>
06 a 13	1ª Vara Criminal	Renato R. de Souza	Luciene de S. Americano
13 a 19	2ª Vara Criminal	Maria das Dores	Paulo Hernandes dos Santos

Palmas-TO, 11 de dezembro de 2012.

**JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR**  
Juiz Diretor do Foro em Substituição

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS Nº: 2007.0000.7536-0– AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: WAGNER ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO(A): MARCELO TOLEDO

REQUERIDO: JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): MISAEL MONTENEGRO FILHO E THIAGO DE MOURA BANDEIRA

**INTIMAÇÃO:** “Despacho de fl. 348: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2013, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências (...) Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº: 2005.0000.1088-1– AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE E ELIETE SANTANA MATOS

REQUERIDO: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES, PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS E MARLENE LEAL DE SANTANA

ADVOGADO(A): não constituído

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento dos Mandados de Citação e Intimação”.

#### **AUTOS Nº: 2005.0001.3814-4– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI

REQUERIDO: UNICEL SERVIÇOS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “(...)Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador constituído nos autos, para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 30.11.2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº: 2004.0000.8058-0– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI

REQUERIDO: VANDERVAL ALVES GAMA

ADVOGADO(A): não constituído

**INTIMAÇÃO:** “(...)Face o teor da certidão de fls. 92, intime-se a parte autora, pessoalmente, bem como através de seu advogado por meio de intimação via Diário, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 03.12.2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº: 2006.0000.40081-9– AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

REQUERIDO: JOSE LAZARO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO(A): não constituído

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de Avaliação”.

**AUTOS Nº: 2007.0009.8362-2– AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ADRIANA MESSIAS PEREIRA

ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LANGARO

REQUERIDO: JOSE TARCISIO VIANA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRASILEIRO FILHO

REQUERIDO (A): EDIRIO BARCELOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada para manifestar acerca da certidão do Oficial de justiça de fl. 193”.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da **3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO**, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados **LINCOLN FLÁVIO TEIXEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 18/05/1985 em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Wellington Aguiar Silva e Nair Batista Teixeira Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, e **EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, profissão não informada na petição inicial, nascido aos 02/03/1980 em Goiânia/GO, filho de Valdemar Alves de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro, residente e domiciliado em local desconhecido com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes das SENTENÇAS proferidas nos autos da AÇÃO PENAL N.º **2008.0005.5559-9/0**, cujos resumos das mesmas, transcrevo, conforme seguem:

**SENTENÇA: I – RELATÓRIO.** O Ministério Público denunciou **Eduardo Alves de Oliveira**, brasileiro, solteiro, profissão não informada na petição inicial, nascido aos 02/03/1980 em Goiânia/GO, filho de Valdemar Alves de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro; **Lincoln Flávio Teixeira da Silva**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 18/05/1985 em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Wellington Aguiar Silva e Nair Batista Teixeira Silva; e **Valéria Brito Noleto**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, nascida a 01/02/1982 em Paraíso do Tocantins/TO, filha de Elias Pinheiro Noleto e Julieta Brito Noleto, narrando o que segue. No dia 06 de novembro de 2006, **Lincoln Flávio**, usando o nome falso de **Marcos Flávio** e apresentando-se como corretor da financiadora **BMG**, firmou contrato de empréstimo consignado em folha no **Banco Pine**, com a vítima **Robercine Alves Monteiro**, no valor de R\$ 9.500,00, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 419,77. Utilizando-se de má-fé, **Lincoln Flávio** apresentou um contrato de branco à vítima, que o assinou em confiança, com a promessa de que o receberia no dia seguinte, o que não aconteceu. Quando do preenchimento do contrato na sede da empresa, sem a presença da vítima, **Lincoln Flávio** lançou no contrato o número real de parcelas, ou seja, 36 prestações. De acordo com a denúncia, o acusado agiu com a autorização, conhecimento e cumplicidade dos corréus **Eduardo** e **Valéria**, que atuaram na qualidade de correspondentes bancários do **Banco Pine**, sendo os responsáveis pelas operações financeiras na instituição. A vantagem auferida pelos acusados consistia-se no recebimento de comissão, calculada de acordo com a quantidade e valor dos empréstimos firmados. A vítima somente percebeu que havia sido induzida em erro no tocante ao número de parcelas quando recebeu seu contracheque. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 7º, inciso VII, c/c art. 11 da Lei nº 8.137/1990... III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: condenar **Lincoln Flávio Teixeira da Silva** nas penas do art. 171, *caput*, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, com adoção do art. 383 do Código de Processo Penal; Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar **Lincoln Flávio Teixeira da Silva** nas penas do art. 171, *caput*, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, com adoção do art. 383 do Código de Processo Penal; b) absolver **Eduardo Alves de Oliveira** e **Valéria Brito Noleto** da imputação que lhes foi feita, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Passo à dosagem da pena de **Lincoln Flávio**. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade elevada para o tipo, pois a ação foi certamente praticada com premeditação; não há registro de antecedentes; sua personalidade não foi devidamente avaliada, mas foi afiançada por testemunhas, portanto deverá ser considerada normal; sua conduta social parece censurável diante do que consta da certidão de fls. 107/9, onde estão registrados outros procedimentos criminais contra ele; não há motivo plausível para o cometimento da infração, pois o acusado prescindia de agir como o fez; as circunstâncias do fato (especialmente o logro) são aquelas típicas do crime; as consequências da infração prejudicam em parte o acusado, pois a vítima ressentiu-se de danos morais decorrentes do evento; o comportamento da vítima não contribuiu para a prática do fato. PENA-BASE: Levando-se em conta que há circunstâncias desfavoráveis ao acusado, sobretudo sua culpabilidade, a pena-base será fixada um pouco acima do grau mínimo, ou seja, em 1 ano e 6 meses de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES E AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Reduzo a pena em 1/3, pela causa prevista no parágrafo único do art. 14 do Código Penal, considerando o *iter criminis* percorrido pelo acusado, que praticamente esgotou a execução do crime. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 ano de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 40 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida

inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. **SURSIS:** Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais adequada ao fato é a substituição. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA:** Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução; b) prestação pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 em favor da vítima, sendo permitido o pagamento parcelado. **RECURSO:** Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, pois não se evidenciam os fundamentos da prisão preventiva. **DIREITOS POLÍTICOS:** Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). **CUSTAS PROCESSUAIS:** Condeno o acusado ao pagamento de 1/3 das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. **REPARAÇÃO DO DANO:** Deixo de arbitrar o valor mínimo da reparação do dano, pois o processo iniciou-se antes da vigência do atual inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, portanto não houve debate sobre a matéria. **OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENDIDAS, FIANÇA ETC.:** Nada há a se considerar. **PRESCRIÇÃO:** A denúncia foi recebida em 09 de junho de 2008 (fl. 82), ou seja, há mais de 4 anos. Considerando a pena aplicada concretamente, a punibilidade de **Lincoln Flávio** deverá ser julgada extinta, salvo se houver recurso do **Ministério Público** de que resulte o aumento da pena. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Após o trânsito em julgado desta sentença para o **Ministério Público**, e desde que não tenha sido alterada, voltem os autos à conclusão para o reconhecimento da prescrição. Intimem-se, inclusive a vítima. Palmas/TO, 06 de setembro de 2012. **Rafael Gonçalves de Paula**-Juiz de Direito. Palmas/TO, 06 de setembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". Palmas – TO, 04/10/2012. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

**SENTENÇA II:** Tratam os autos de ação penal proposta contra **Lincoln Flávio Teixeira da Silva** e outros, tendo sido prolatada a sentença condenatória contra o acusado ora nominado, com trânsito em julgado para o Ministério Público. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do Código Penal, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu *in casu*, vez que o Sr. Promotor de Justiça foi intimado daquela decisão em 11 de setembro p.p. (fl.396v) e não interpôs recurso. Pois bem, a pena fixada para **Lincoln Flávio** foi de 1 ano de reclusão, hipótese em que a prescrição dá-se em 4 anos. Considerando que transcorreu mais de 4 anos entre o recebimento da denúncia (09/06/2008 – fl. 82) e a sentença (06/09/2012, fls. 386/96), , julgo extintas a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade do acusado **Lincoln Flávio Teixeira da Silva**. Registre-se. Intimem-se pessoalmente os acusados quanto a ambas as sentenças, bem assim seus respectivos advogados (v. fl. 396v), através de publicação no Diário da Justiça. Se não houver recurso, procedam-se às devidas anotações e comunicações e arquivem-se os autos. Palmas/TO, 21 de setembro de 2012. **Rafael Gonçalves de Paula**-Juiz de Direito. Palmas/TO, 06 de setembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". Palmas – TO, 04/10/2012. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 2006.0008.5011-0/0 – ALIMENTOS**

Requerente: A.C.A.S representada por J.L. da S

Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães, OAB/TO n.º 2481-B

Dra. Leocádia da Silva Alexandre, OAB/MG n.º 58.657

Requerido: R.R. de A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada a indicar os dados das agências bancárias e seus respectivos endereços, para fins de cumprimento do despacho de fls. 117 e 81. Palmas/TO, 07 de Janeiro de 2013. Reynaldo Borges Leal – Escrivão Judicial.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS nº: 2005.0003.8030-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**Exeqüente:** CREDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA.

**Adv. Exeqüente:** Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

**Executada:** AMÁLIA DE ALARCÃO.

**Adv. Executada:** Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

**INTIMAÇÃO:** Intimar os Advogados das partes (**EXEQÜENTE e EXECUTADO**), do inteiro teor do **DESPACHO** de fls. **539/541 dos autos**, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “ Trata-se de pedido da exeqüente para levantamento do valor apurado com a arrematação do bem penhorado. De se ver que o dinheiro da arrematação não é suscetível de penhora como estabelecido pelo artigo 751, II do CPC, pois, com o encerramento da alienação judicial, que se deu através da carta de arrematação, o produto da venda servirá para pagar o exeqüente. Somente se houver sobra é que será a mesma remetida ao Juízo da insolvência para o pagamento dos demais credores, pela ordem preferencial. Mesmo que a Lei de Falências (7.661/45), tenha sido revogada pela Lei 7.101/2005, a qual continha expressa disposição sobre o destino de Valores arrecadados em processos de execução cuja arrematação tenha se dado antes da sentença declaratória de insolvência (art. 24, § 1º), a solução continuou sendo a mesma, não somente em razão da lacuna legislativa, mas por orientação doutrinária e mormente jurisprudencial. Citamos: STJ. RECURSO ESPECIAL. ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS.

DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DO EXECUTADO. 1. **O exeqüente tem o direito de levantar o valor decorrente da venda de bem penhorado, desde que o auto de arrematação tenha sido lavrado em data anterior à delcaração de insolvência do executado. Aplicação analógica e subsidiária do art. 24, § 1º, parte final, do Decreto-lei 7.661/45 (antiga Lei de falências).** 2- A sentença de insolvência é constitutiva, pelo que seus efeitos operam na data de sua prolação. As arrematações efetivadas após a declaração de insolvência, mesmo que anteriores ao trânsito em julgado, seguem a regra do Art. 762, § 2º, do CPC, (REsp 794.364/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/11/2006, DJ 18/12/2006, p. 381). ” (GRIFAMOS). Portanto, o STJ já se posicionava pela entrega do valor da arrematação dos credores habilitados nos autos de execução, na hipótese do auto respectivo ter sido lavrado antes da decretação de insolvência, aplicando-se analogicamente os preceitos do artigo 24, § 1º da antiga Lei de Falências. De se ver que tanto a arrematação quanto a lavratura do auto de arrematação, se deram antes da decretação de insolvência. A sentença de insolvência foi proferida em **14.12.2011**, cuja publicação se deu em **15.02.2012**. Por seu turno, a arrematação se deu em **25.07.2011**, sendo que a carta respectiva foi expedida em **16.11.2011**. Portanto, tanto a arrematação quanto a expedição de carta se deram antes de ser decretada a insolvência civil da devedora, o que afasta, definitivamente, a necessidade de remeter a importância, produto da arrematação, ao Juízo da insolvência. No mais, o próprio dispositivo legal (art. 751, II do CPC), estabelece que um dos efeitos da decretação de insolvência é a arrecadação de todos os bens **suscetíveis** de penhora e pertencentes ao devedor. No entanto, como dito, o bem imóvel já havia sido levado à alienação judicial, a qual já se encontrava pronta, acabada e perfeita antes mesmo de decretada a insolvência da devedora, posto que lavrado o respectivo auto de arrematação. Neste sentido, nesta execução, não havia mais bens **suscetíveis** de penhora a serem arrecadados pelo Juízo da insolvência, posto que o arrematado (imóvel) e seu produto (dinheiro) já não mais pertenciam à devedora. Na inicial de insolvência foram relacionados os credores os quais foram intimados para integrar a lide, inclusive os preferenciais fiscais. Não se fala aqui em eventuais créditos preferenciais em relação ao procedimento de insolvência, mormente porque, como consta da certidão anexa a esta decisão, somente a exeqüente e o Município de Paraíso do Tocantins habilitaram. O prazo para habilitação venceu. No entanto, há crédito preferencial (fiscal – fls. 383) cuja graduação deve ser preservada como prevê o artigo 186 do CTN, não se enquadrando o crédito hipotecário da ora exeqüente, nas excludentes de preferência do parágrafo único do artigo 186 do CTN. Antes de ser expedido alvará no entanto, a fim de garantir o contraditório e futuras argüições de nulidade, intimem-se, desta decisão, todos os credores relacionados na inicial de insolvência e/ou intimados e habilitados na referida ação, assim como os que reclamaram crédito nesta execução, como se vê, por exemplo, em fls. 383 (credor preferencial). O credor preferencial deverá apresentar comprovante do crédito e atualização da dívida. Após, expeça-se alvará. Sem manifestação no prazo de 15 dias, certifique o cartório a inexistência de recurso em relação a esta decisão, expedindo-se, aí sim, o respectivo alvará. Superadas as fases acima, deverá a exeqüente atualizar seu crédito, expedindo-se alvará para levantamneto do valor arrecadado. A exeqüente deverá, no prazo de 10 dias após a expedição do alvará, se manifestar nos autos a respeito de eventual crédito remanescente o qual, desde já deverá ser habilitado nos autos insolvência, requerendo a suspensão desta execução. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de dezembro de 2.012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO - Em Substituição Automática na 1ª. Vara Cível.(vc).

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 2005.0003.8030-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**Exeqüente:** CREDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA.

**Adv. Exeqüente:** Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

**Executada:** AMÁLIA DE ALARCÃO.

**Adv. Executada:** Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

**Arrematante:** José Antônio de Mendonça

**Adv. Arrematante.:** Dr. Édison Fernandes de Deus - OAB/TO nº 2.959-A

#### **CREDORES HIPOTECÁRIOS E QUIROGRAFÁRIOS:**

1º) – Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B

2º) - Sandra dos Santos

Advogado: Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2.529

3º) – Júlio Roberto Macedo Bernardes

Advogados: Dr. Tayrone de França e Melo – OAB/GO nº 21.491 e/ou Dr. Oscar Ortiz Jayme – OAB/TO nº 3.468

4º) – Ewaldo Pinto da Cruz

Advogados: Dr. Rubens Antonangelo Júnior – OAB/MG nº 54.875-B.

5º) – Araçaboi Transportes de Gado Ltda

Advogado: Drª. Mariele Franco Moreira - OAB/SP nº 241.691

6º) – Nelson Trevisan e Rogério Aparecido Conçales

Advogado: Dr. Igor Luis Barbosa Chamme - OAB/SP nº 252.269

7º) – Edson Leite de Moraes

Advogado: Dr. Sandro Fleury Batista - OAB/GO nº 18.662

8º) – João Moraes de Sá Neto

Advogada: Drª. Carla Andréa da Gama - OAB/TO nº 3.909

9º) – Fazenda Pública do Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Jax James Garcia Pontes – Subprocurador Fiscal e Tributário do Estado do Tocantins 10º) – UNIÃO – Fazenda Nacional.

Procurador: Dr. Ailton Laboissière Vilella – Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Tocantins

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR TODOS os Advogados acima mencionados, bem como, os próprios **(CREDORES HIPOTECÁRIOS, QUIROGRAFÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS, USUFRUTUÁRIOS E EVENTUAIS CREDORES,** nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC, e/ou os **EVENTUAIS CREDORES CONHECIDOS sem advogados, dentre eles:**

1)- Antônio Magno de Castro; 2)- Bernardino Rodrigues de Barros; 3)- Bertine S/A; 4)- Casa do Vaqueiro; 5)- Clediomar José Ribeiro; 6)- Fazenda Mutema – Churchil Cavalcante; 7)- Luciano Carlos Figueiredo Ferraz; 8)- Marcos Guimarães de Cirqueira Lima; 9)- Manoel Lucena Barros; 10)- Vicente Garambori Filho; 11)- Osmar Júlio de Andrade; 12)- Município de Paraíso do Tocantins - TO; TODOS, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 539/541 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ Trata-se de pedido da exeqüente para levantamento do valor apurado com a arrematação do bem penhorado. De se ver que o dinheiro da arrematação não é suscetível de penhora como estabelecido pelo artigo 751, II do CPC, pois, com o encerramento da alienação judicial, que se deu através da carta de arrematação, o produto da venda servirá para pagar o exeqüente. Somente se houver sobra é que será a mesma remetida ao Juízo da insolvência para o pagamento dos demais credores, pela ordem preferencial. Mesmo que a Lei de Falências (7.661/45), tenha sido revogada pela Lei 7.101/2005, a qual continha expressa disposição sobre o destino de Valores arrecadados em processos de execução cuja arrematação tenha se dado antes da sentença declaratória de insolvência (art. 24, § 1º), a solução continuou sendo a mesma, não somente em razão da lacuna legislativa, mas por orientação doutrinária e mormente jurisprudencial. Citamos: STJ. RECURSO ESPECIAL. ARREMATÇÃO DE BENS PENHORADOS. DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DO EXECUTADO. 1. **O exeqüente tem o direito de levantar o valor decorrente da venda de bem penhorado, desde que o auto de arrematação tenha sido lavrado em data anterior à delcaração de insolvência do executado. Aplicação analógica e subsidiária do art. 24, § 1º, parte final, do Decreto-lei 7.661/45 (antiga Lei de falências).** 2- A sentença de insolvência é constitutiva, pelo que seus efeitos operam na data de sua prolação. As arrematações efetivadas após a declaração de insolvência, mesmo que anteriores ao trânsito em julgado, seguem a regra do Art. 762, § 2º, do CPC, (REsp 794.364/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/11/2006, DJ 18/12/2006, p. 381). ” (GRIFAMOS). Portanto, o STJ já se posicionava pela entrega do valor da arrematação dos credores habilitados nos autos de execução, na hipótese do auto respectivo ter sido lavrado antes da decretação de insolvência, aplicando-se analogicamente os preceitos do artigo 24, § 1º da antiga Lei de Falências. De se ver que tanto a arrematação quanto a lavratura do auto de arrematação, se deram antes da decretação de insolvência. A sentença de insolvência foi proferida em **14.12.2011**, cuja publicação se deu em **15.02.2012**. Por seu turno, a arrematação se deu em **25.07.2011**, sendo que a carta respectiva foi expedida em **16.11.2011**. Portanto, tanto a arrematação quanto a expedição de carta se deram antes de ser decretada a insolvência civil da devedora, o que afasta, definitivamente, a necessidade de remeter a importância, produto da arrematação, ao Juízo da insolvência. No mais, o próprio dispositivo legal (art. 751, II do CPC), estabelece que um dos efeitos da decretação de insolvência é a arrecadação de todos os bens **suscetíveis** de penhora e pertencentes ao devedor. No entanto, como dito, o bem imóvel já havia sido levado à alienação judicial, a qual já se encontrava pronta, acabada e perfeita antes mesmo de decretada a insolvência da devedora, posto que lavrado o respectivo auto de arrematação. Neste sentido, nesta execução, não havia mais bens **suscetíveis** de penhora a serem arrecadados pelo Juízo da insolvência, posto que o arrematado (imóvel) e seu produto (dinheiro) já não mais pertenciam à devedora. Na inicial de insolvência foram relacionados os credores os quais foram intimados para integrar a lide, inclusive os preferenciais fiscais. Não se fala aqui em eventuais créditos preferenciais em relação ao procedimento de insolvência, mormente porque, como consta da certidão anexa a esta decisão, somente a exeqüente e o Município de Paraíso do Tocantins habilitaram. O prazo para habilitação venceu. No entanto, há crédito preferencial (fiscal – fls. 383) cuja graduação deve ser preservada como prevê o artigo 186 do CTN, não se enquadrando o crédito hipotecário da ora exeqüente, nas excludentes de preferência do parágrafo único do artigo 186 do CTN. Antes de ser expedido alvará no entanto, a fim de garantir o contraditório e futuras arguições de nulidade, intimem-se, desta decisão, todos os credores relacionados na inicial de insolvência e/ou intimados e habilitados na referida ação, assim como os que reclamaram crédito nesta execução, como se vê, por exemplo, em fls. 383 (credor preferencial). O credor preferencial deverá apresentar comprovante do crédito e atualização da dívida. Após, expeça-se alvará. Sem manifestação no prazo de 15 dias, certifique o cartório a inexistência de recurso em relação a esta decisão, expedindo-se, aí sim, o respectivo alvará. Superadas as fases acima, deverá a exeqüente atualizar seu crédito, expedindo-se alvará para levantamneto do valor arrecadado. A exeqüente deverá, no prazo de 10 dias após a expedição do alvará, se manifestar nos autos a respeito de eventual crédito remanescente o qual, desde já deverá ser habilitado nos autos insolvência, requerendo a suspensão desta execução. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de dezembro de 2.012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO - Em Substituição Automática na 1ª. Vara Cível.(vc).

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos 2011.0007.5309-9 – Investigação de paternidade**

Requerente: E. F. L.

Advogado: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa OAB-TO 2838 e/ou Dra Elisângela Mesquita Sousa OAB-TO 2250

Requeridos: E. de S. S e outros

Ficam os ilustres causídicos do autor intimados do teor seguinte: **DESPACHO:** Oficie-se ao laboratório CELBS para agendamento de data para coleta de material do exame de DNA, com tempo hábil à intimação das partes pelo cartório. A par da data e hora informados pelo mencionado laboratório, proceda o cartório à intimação dos interessados para que compareçam à sede do laboratório na data e hora designados para a coleta. O(s) interessado (s) responsáveis pelo pagamento da coleta e remessa do exame devera(ao) ser informado(s) para comparecer no laboratório munido(s) dos valores respectivos, devendo proceder ao pagamento das despesas naquele local, mediante RECIBO do laboratório coletor. O oficial de justiça plantonista do dia deverá acompanhar a coleta e proceder à postagem do material, certificando detalhadamente acerca do ato e de eventuais intercorrências, devendo a certidão ser juntada aos autos. O laboratório coletor fica responsável pelo envio do material coletado (através do pelo oficial de justiça) ao laboratório que realizará o exame, bem como fornecer recibo àquele que pagou(aram) a coleta e o envio. Recebido o resultado do exame pelo o laboratório coletor deve o responsável remetê-lo imediatamente a este Juízo, devidamente lacrado. Recebido o exame de DNA. Designe audiência de declaração do resultado, conciliação e/ou instrução, intimando-se os interessados (e seus advogados), MP e/ou Defensoria Publica. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 22/11/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 08 de janeiro de 2013, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

#### **Autos nº 2010.0007.51411-9- Divórcio Judicial Litigioso**

Requerente: JOSÉ WOUB CALDERAN

ADV:DRA ERIKA PATRICIA SANTANA - OAB TO 3238

Requerido: ELIANE CAMPOS DE LIMA CALDERAN

Advogado: DRA NACILIANE MAGALHÃES DE SIQUEIRA LOPARDI-OAB-BA 26652.

Fica a advogada da parte autora **DRA ERIKA PATRICIA SANTANA OAB-TO 3238**, e a advogada da parte requerida **DRA NACILIANE MAGALHÃES DE SIQUEIRA LOPARDI**, intimadas para comparecerem perante este Juízo no dia 02/04/2013, às 13:30hs, para audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada na sala de audiências do Fórum de Paraíso-TO. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei

#### **Autos nº 2007.0001.7860-6-Ação de Reconhecimento e dissolução de união estável**

Requerente:Aldenisia Aires Rodrigues

Requerido: JOSÉ MIRANDA DA SILVA E OUTRO

Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA

Fica o advogado da parte autora intimado DR SERGIO BARROS DE SOUZA, intimado para comparecer perante este Juízo no dia 29/01/2013, às 15:30hs, para audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada na sala de audiências do Fórum de Paraíso-TO. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2012.0005.7903-8 Ação Penal**

Acusados: RENNAN GUIMARÃES OLIVEIRA

Vítima: Adriano Silva Cardoso

Infração: Art. 180 caput do CPB.

Advogado: Dra. Lúcia Regina Faria Vilela

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado Dra. LÚCIA REGINA FARIA VILELA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/TO sob nº 5084, com escritório profissional situado na Rua L-10, nº 190, Centro, nesta cidade. INTIMADA, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 05 de fevereiro de 2013, às 14hs, para realizada da audiência de proposta de suspensão nos termos do artigo 89, da Lei Federal nº 9.099/95.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: DECLARATÓRIA – Autos nº 2012.0005.1646-0.**

Requerente ..... : JOZELINO RODRIGUES BARBOZA.

Advogado(a)..... : Dr. Sérgio Barros de Souza– OAB-TO 748.

Requerido(a)..... : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)..... : Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich– OAB-TO 5.143-B.

Fica a parte Requerida, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada(s) do ato processual abaixo:

SENTENÇA: “... Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito que gerou o registro no cadastro do SPC referente ao contrato nº 07064267019692, confirmando a decisão de fl. 34, e condenar o banco réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será

acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de novembro de 2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito. "

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2009.0001.6690-6/0**

Natureza da ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: José Ribeiro Chaves

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB-TO 906

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a pena de JOSÉ RIBEIRO CHAVES em virtude de seu cumprimento. Determino o arquivamento dos autos e ainda que, o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 202, da LEP. Registre-se. Intimem-se. Procedam-se as baixas necessárias, após, arquite-se. Pedro Afonso, 17 de outubro de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

**Processo nº: 2010.0007.7908-1/0**

Natureza da ação: Denúncia

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Claudia Ferreira de Sousa

Advogado: Dr. Raimundo F. dos Santos – OAB-TO 3138

DESPACHO: "(...) ouça-se a defesa sobre a desistência ou substituição da testemunha Rosângela. (...). Pedro Afonso, 17 de outubro de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.

**Processo nº: 2010.0011.5745-9/0**

Natureza da ação: Queixa-crime

Autor: Arlene Andreoli

Réu: Maria Aparecida Marta de Jesus

Réu: Francisco Xavier Saraiva

Advogado: Dr. Raimundo F. dos Santos – OAB-TO 3138

INTIMAÇÃO: "Fica através do presente o querelado Francisco Xavier Saraiva intimado para que informe se pretende aceitar ou não a extensão do perdão concedido à Maria Aparecida, tudo nos termos do artigo 58 do CPP.

#### **EDITAL**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

**Ação Penal nº 2008.0005.8762-8/0**

Autor do Fato: DELFINA VALADARES PINTO

Vítima: JOEL BRITO BEZERRA

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito em substituição automática na Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2008.0005.8762-8/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra a denunciada DELFINA VALADARES PINTO. E não sendo possível INTIMAR, pessoalmente, a denunciada DELFINA VALADARES PINTO, brasileira, solteira, cabeleireira, RG nº 1.004.264 SSP-TO, nascida aos 17/09/1969, natural de Conceição do Araguaia-PA, filha de Alcina Valadares Pinto, residente em local incerto e não sabido, fica por meio do presente, INTIMADA para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para Condenar a ré DELFINA VALADARES PINTO, como incurso nas penas do art. 163, *caput*, do Código Penal Brasileiro.. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena final, por dano, em 02 (dois) anos de detenção e 30 (trinta) dias-multa. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de recolhimento da multa cominada; e c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 13 de maio de 2009. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (07/01/2013). Eu, \_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2013**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

#### **AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0008.9959-0 E AP Nº 5003159-19.2012.827.0000**

REQUERENTE: ROSANA AUGUSTO BATISTA

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

\*Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Decisão prolatada nos autos da Apelação Cível AP Nº 5003159-19.2012.827.0000 abaixo integralmente transcrito, ficando as partes, Requerente e Requerida, CIENTIFICADOS de que, quaisquer atos a serem protocolizados referentes aos presentes autos, deverão fazê-lo via sistema E-PROC.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO(fl.70): "...Vistos, Procedo o juízo de admissibilidade da apelação adesiva de fls.52/58. Certificado às fls.69 que o Recorrido/apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012. Às fls.52 o recorrido apelou adesivamente nos termos do artigo 500 do CPC. Na mesma peça processual o Recorrido/Apelante adesivo apresentou suas contrarrazões da apelação e as razões da apelação adesiva (fls. 52/58). O Recorrido/Apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012 conforme certificado às fls.69 - sexta-feira. O prazo para contra arrazoar e recorrer adesivamente é de 15 (quinze) dias nos termos dos artigos 500 parágrafo único e 508 ambos do CPC. Foi protocolado a Apelação adesiva e as contrarrazões da apelação no dia 17/04/2012 – terça-feira. Do dia 02/04/2012 (segunda-feira) primeiro útil após a carga dos autos, até o dia 17/04/2012 transcorreram 16 (dezesesseis) dias. Assim, verifico que a apelação adesiva de fls.48 e as contrarrazões de recurso foram protocoladas intempestivamente. Portanto, deixo de receber a apelação adesiva de fls.52 e as contrarrazões da apelação de fls.52/58. Transcorrido o prazo para agravar da decisão acima faça remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se ao Relator do Recurso de Apelação..."

#### **AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0008.9966-2 E AP Nº 5003082-10.2012.827.0000**

REQUERENTE: JÚLIA TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

\*Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Decisão prolatada nos autos da Apelação Cível AP Nº 5003082-10.2012.827.0000 abaixo integralmente transcrito, ficando as partes, Requerente e Requerida, CIENTIFICADOS de que, quaisquer atos a serem protocolizados referentes aos presentes autos, deverão fazê-lo via sistema E-PROC.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO(fl.70): "...Vistos, Procedo o juízo de admissibilidade da apelação adesiva de fls.52/58. Certificado às fls.69 que o Recorrido/apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012. Às fls.52 o recorrido apelou adesivamente nos termos do artigo 500 do CPC. Na mesma peça processual o Recorrido/Apelante adesivo apresentou suas contrarrazões da apelação e as razões da apelação adesiva (fls. 52/58). O Recorrido/Apelante adesivo fez carga dos autos no dia 30/03/2012 conforme certificado às fls.69 - sexta-feira. O prazo para contra arrazoar e recorrer adesivamente é de 15 (quinze) dias nos termos dos artigos 500 parágrafo único e 508 ambos do CPC. Foi protocolado a Apelação adesiva e as contrarrazões da apelação no dia 17/04/2012 – terça-feira. Do dia 02/04/2012 (segunda-feira) primeiro útil após a carga dos autos, até o dia 17/04/2012 transcorreram 16 (dezesesseis) dias. Assim, verifico que a apelação adesiva de fls.48 e as contrarrazões de recurso foram protocoladas intempestivamente. Portanto, deixo de receber a apelação adesiva de fls.52 e as contrarrazões da apelação de fls.52/58. Transcorrido o prazo para agravar da decisão acima faça remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se ao Relator do Recurso de Apelação..."

#### **AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.3606-2 E AP Nº 5002271-50.2012.827.0000**

REQUERENTE: ELZI MORAIS QUIXABA

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

\*Fica a parte REQUERIDA por seus Procuradores supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Decisão prolatada nos autos da Apelação Cível AP Nº 5002271-50.2012.827.0000 abaixo integralmente transcrito, PARA, QUERENDO, APRESENTAR

CONTRARRAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL. Ficando as partes, Requerente e Requerida, CIENTIFICADOS de que, quaisquer atos a serem protocolizados referentes aos presentes autos, deverão fazê-lo via sistema E-PROC. INTIMAÇÃO DE DECISÃO(fls.49): "...Vistos,Procedo o juízo de admissibilidade da apelação adesiva de fls.35/41. Certificado às fls.48 que o Recorrido/apelante adesivo fez carga dos autos no dia 17/02/2012. Às fls.35 o recorrido apelou adesivamente nos termos do artigo 500 do CPC. Na mesma peça processual o Recorrido/Apelante adesivo apresentou suas contrarrrazões da apelação e as razões da apelação adesiva (fls.35/41). O Recorrido/Apelante adesivo fez carga dos autos no dia 17/02/2012 conforme certificado às fls.48 – terça-feira. O prazo para contra arrazoar e recorrer adesivamente é de 15 (quinze) dias nos termos dos artigos 500 parágrafo único e 508 ambos do CPC. Foi protocolado a Apelação adesiva e as contrarrrazões da apelação no dia 1º/03/2012 – quinta-feira. Do dia 20/02/2012 (segunda-feira) primeiro útil após a carga dos autos, até o dia 1º/03/2012 transcorreram 11 (onze) dias. Assim, verifico que a apelação adesiva de fls.35 e as contrarrrazões de recurso foram protocoladas tempestivamente. Recebo a apelação adesiva nos seus efeitos. Intime-se o apelado adesivo para apresentar suas contrarrrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrrazões da parte apelada adesiva, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça – TJ/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se o Relator do Recurso de Apelação.... ”.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3047-1**

REQUERENTE: JOANA DARC DE JESUS

Advogado do Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos supra, recebendo apelação, abaixo integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.57): "...Vistos, Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se..."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0000.1177-9**

REQUERENTE: PEDRO DOMINGOS DA COSTA

Advogado do Requerente: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por seu Procurador supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos supra, recebendo apelação, abaixo integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.58): "...Vistos, Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se..."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0005.4441-6**

REQUERENTE: DIVINO ISAIAS SOARES

Advogado do Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por sua Procuradora supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos supra, abaixo integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.108Vº): "...Vistos, Indefiro o requerido às fls. 99/104 uma vez que a apelação foi recebida nos seus efeitos. Remeta os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se..."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2011.0011.8659-7**

REQUERENTE: DEUSIMAR GOMES DE NAZARETH

Advogado do Requerente: Dr.ª Maria Mendes dos Santos OAB/TO 3931

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS

\*Fica a parte REQUERIDA por sua Procuradora supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença homologatória prolatada nos autos supra cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fls.35/36): "...Vistos,...É o necessário. Decido. Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança interposta por Deusimar Gomes de Nazareth em face do Município de Jaú do Tocantins. Face a solução da lide existente, e verificando não mais existirem o objeto do litígio em tela, acolho o pedido do autor. ISTO POSTO, julgo extinto os presentes autos com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, III do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0003.6219-5/0**

**AÇÃO:** COBRANÇA DE SALÁRIOS

**REQUERENTE:** RICARDO ALESSI NASCIMENTO GOMES

**ADVOGADO:** MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA –OAB/TO 4348-B

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS

**ADVOGADO:** MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO Nº 1336-B

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s).Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar — em especial pagamento das custas pendentes. Prazo: 30 dias.Para o caso de inércia, certifique-se e retornem conclusos.Intimem-se.Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0005.0536-0/0**

**AÇÃO:** CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS

**REQUERENTE:** JUSTINIANO LIMA

**ADVOGADO:** FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS –OAB/TO 1962

**REQUERIDO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

**ADVOGADO:** PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO Nº 1.228-B **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s).Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar — em especial pagamento das custas pendentes. Prazo: 30 dias.Para o caso de inércia, certifique-se e retornem conclusos.Intimem-se.Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0005.0519-0/0**

**AÇÃO:** CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS

**REQUERENTE:** SEVERIANO FRANCISCO SOARES

**ADVOGADO:** FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS –OAB/TO 1962

**REQUERIDO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

**ADVOGADO:** PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO Nº 1.228-B **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s).Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar — em especial pagamento das custas pendentes. Prazo: 30 dias.Para o caso de inércia, certifique-se e retornem conclusos.Intimem-se.Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0008.3061-1/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

**REQUERENTE:** DECIO JAIR DE AGUIAR e OUTROS

**ADVOGADO:** WALDINEY GOMES DE MORAIS –OAB/TO 601-A

**REQUERIDO:** PAULO JUAREZ DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº 2.223-B e RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES:** Ficam as partes e seus Procuradores intimados da decisão saneadora de fls. 295 e da audiência de instrução designada para o dia 05/02/2013, às 14:00 hrs, a realizar-se na sala de audiências desta 1ª Vara Cível de Porto Nacional.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4485-5**

**Ação:** Execução Fiscal

**REQUERENTE:** CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIAO

**ADVOGADO (A):** Dr. Ismar Estulano Garcia – CRBM – 3ª Região

**REQUERIDO:** LEONICE DE OLIVEIRA PAMPLONA FIRMIANO

**ADVOGADO(A):**

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO :** ... Assim, fica deferido o pedido. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso das partes, sem baixas e ciente a parte exequente. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.0310-7**

**Ação:** Execução Fiscal

**REQUERENTE:** INMETRO

**ADVOGADO (A):** Procurador Estadual

**REQUERIDO:** VILENE ALVES DA COSTA

**ADVOGADO(A):** Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO : ... Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 9º, II, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública, viabilizando sua atuação no exercício da Curadoria Especial. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3880-8**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: MARIA AYRES NEGRÃO

ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO(A): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DAS PARTES DESPACHO : ... A sentença proferida anteriormente neste juízo fora mantida, quanto ao resultado de improcedência do pedido. Por tal, arquivem-se os autos com as respectivas baixas. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 03 de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6191-0**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: INMETRO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

ADVOGADO (A): Procurador Federal

REQUERIDO: A G NORTE ARMAZÉNS GERAIS NORTE LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DO DESPACHO : Vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas (LEF art. 40). Int. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0733-7**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO (A): Procurador Estadual

REQUERIDO: CONSTRUCT – CONSTRUÇÕES IND. COM. REPRES. E PRÉ-MOLDADOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA DECISÃO : ...Diante do exposto, defiro o redirecionamento da presente execução fiscal. Proceda-se com a citação e demais atos nos termos da Lei 6.830/80. Proceda-se também com as anotações relativas, devendo figurar a partir de agora o(s) sócio(s) ou representante legal indicado(s) no pólo passivo, que responderá(ão) pessoalmente na condição de parte executada. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 06 de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5050-2**

Ação: Reclamação Trabalhista

REQUERENTE: MAGNA ALVES RODRIGUES SILVA

ADVOGADO (A): Dr<sup>a</sup>. Claudia Rogeria Fernandes Marques – OAB/TO 2350

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B

INTIMAÇÃO DA AUTORA DO DESPACHO : ...Vista à parte autora com prazo de trinta dias, para esclarecer a respeito da discrepância quanto aos nomes, envolvendo as pessoas de Magna Alves Rodrigues Silva e Magna Regina Gomes da Silva. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6189-8**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: INMETRO

ADVOGADO (A): Procurador Federal

REQUERIDO: E. C. DE SOUZA EMBALAGENS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DO DESPACHO : ...Vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas (LEF art. 40). Int. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0006.6956-3**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO (A): Dr<sup>a</sup>. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO 1981-B

REQUERIDO: REAL VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DO DESPACHO : Vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas (LEF art. 40). Int. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.5539-9**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral

ADVOGADO (A): Drª. Maristela Menezes Plessim - Procuradora Federal

REQUERIDO: MOZART PEREIRA LEMES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DO DESPACHO : Vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas (LEF art. 40). Int. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1245-3**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

ADVOGADO (A): Procurador Federal

REQUERIDO: TOCANTINS MODAS LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA DECISAO : ...Aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas (LEF art. 40). Int. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.5022-5**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: IBAMA

ADVOGADO (A): Procurador Federal

REQUERIDO: ADAIL PINTO CERQUEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA DECISAO : ...Aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas (LEF art. 40). Int. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5629-4**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: ANATEL

ADVOGADO (A): Procurador Federal

REQUERIDO: FUNDAÇÃO CULTURAL ORTHON

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA DECISAO : ...Vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas (LEF art. 40). Int. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.1890-9**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: ANP – Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis

ADVOGADO (A): Procurador Federal

REQUERIDO: GEOVANE SANTANA VILARINHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DO DESPACHO : ...Vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas (LEF art. 40). Int. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**APOSTILA**

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3779-5**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: DNPM

ADVOGADO (A): Procurador Federal

REQUERIDO: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DO DESPACHO : ...Vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas (LEF art. 40). Int. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2007.0003.3867-0 – Pensão por Morte**

Requerente: Edna Pereira Sousa Diogenes

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/TO 4679 A

Requerido: INSS

Sentença: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTE, os pedidos da autora com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Pensão por Morte cujo valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data do pedido administrativo. A partir da citação fixo juros de 1% ao mês, com correção monetária a partir da propositura da ação. Condenando o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do saldo devedor. Intime-se o Ministério Público. P.R.I. Sem custas e Honorários. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2010.0008.8593-0 – Declaratória**

Requerente: Jan Teixeira

Advogado: Adriana Prado Thomaz de Souza OAB/TO 2056

Requerido: Estado do Tocantins

Sentença: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTE, os pedidos insertos na inicial, e faço para DECLARAR a inexigibilidade da incidência da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2000/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntario subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2010.0008.8599-0 – Declaratória**

Requerente: Osias Barbosa de Oliveira

Advogado: Adriana Prado Thomaz de Souza OAB/TO 2056

Requerido: Estado do Tocantins

Sentença: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTE, os pedidos insertos na inicial, e faço para DECLARAR a inexigibilidade da incidência da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2000/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntario subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2011.0008.7159-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA VIANA SOARES

Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A E BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: MAYARA C. GIMENES LOPES OAB/PR 58.507; PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A E JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS – OAB/SP 260.454

DECISÃO: “Dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido a ser investigado a prova oral, a realização, ou não, de empréstimos com os respectivos depósitos em conta da autora, junto ao Banco do Brasil S/A. No que tange ao contrato de seguro e previdência, o mesmo consta de minuta já juntada aos autos. Defiro a produção de prova testemunhal postulada, bem como a tomada de depoimento pessoal da autora. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 26/03/2013, às 13:30 horas. Intime a requerente com as advertências do art. 343, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2012.0004.1961-8 – DECLARATÓRIA**

Requerente: LIVYA GONÇALVES LIMA SILVA

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A

DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para 21/03/2013, às 13:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0002.6083-0 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIETA RODRIGUES GOMES DE SOUZA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 19.872

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/03/2013, às 15:00 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0004.5156-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: DIVA BEZERRA RIBEIRO

Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para 21/03/2013, às 14:20 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0008.7890-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB /TO 1334 E FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965

Requerido: DENIS DE CAMPOS BERNARDES E OUTRO

Advogado: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR – OAB/GO 8.883 E MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA – OAB/GO 18.400

DESPACHO: “Comparecendo aos autos, considera-se citada a executada. Tem ela ciência da penhora. Assinalo audiência de conciliação para o dia 05/02/2013, às 15:00 horas. Como postulado. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0004.7522-6 – Indenização**

Requerente: Genilton da Silva Reis

Advogado: Breno Mario Aires da Silva OAB/GO 8484

Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires OAB/TO 4699

Requerido: Itau Seguros S/A

Advogado: Jaco Carlos da Silva Coelho OAB/TO 3678 A

Despacho: “Não há preliminares. Há pedido de produção de prova, mormente a pericial. Há pedido de produção de provas testemunhais. Penso que estas devem ser indeferidas de plano, pois, jamais, poderão infirmar o grau de invalidez apurado pelo perito. Indefiro-as, pois. Defiro a produção de prova pericial, eis que julgo saneado o feito. Oficie-se à junta medica do TJ para designar dia e horário para pericia, facultando apresentação de quesitos e indicação de assistentes as partes. Cumpra-se. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0004.5280-1 – Impugnação ao valor da causa**

Requerente: Espolio de João Doraci Roverssi

Requerido: Moacir Araujo da Silva

Advogado: Moacir Araujo da Silva OAB/GO 21875

Despacho: “Cite-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2005.0002.2263-3 – Execução Fiscal**

Requerente: A União – Fazenda Nacional

Requerido: Welington Alves de Carvalho

Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO 209

Advogado: Fabio Wazilewski OAB/TO 2000

Decisão Exceção de Pré-Executividade: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO os pedidos insertos na exceção ora apreciada. Intime-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**SENTENÇA****AUTOS: 2012.0004.1698-8 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: GERMANA TAVARES DO BONFIM

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO – 3685

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0005.7317-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO – 4110

Requerido: ENESIO AIRES DA SILVA

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, não sendo recolhidas as custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0000.8026-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO – 2489-A E SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO - 4093

Requerido: HUGO FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato, devendo a requerida entregar ou depositar o veículo objeto desta demanda ou consignar o valor atualizado do débito, acrescido deste, juros moratórios de 1%. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. À contadoria para atualização. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0005.0164-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO – 2242

Requerido: JOHRLLYS MC LAY DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai, com fundamento nos artigos suso-mencionados, DECLARO A INCOMPETENCIA deste Juízo, para conhecer e julgar o presente feito, declarando competente o Juízo da Comarca de Almas, neste Estado. Após as baixas devidas, remetam os autos àquela comarca com nossas homenagens. Intime-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 1/2013** O Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais CONSIDERANDO que a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, definiu a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, estipulando expressamente que os valores deverão ser depositados em conta única (art. 1º) e destinados, preferencialmente, a entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde (art. 2º); CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 21, de 30 de agosto de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, que definiu regras para destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas; CONSIDERANDO a edição do Provimento n.º 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins disporo em seu artigo 1º que, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas, consideram-se entidades públicas as definidas no art. 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social as que atendam aos requisitos do art. 2º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e conselhos da comunidade aqueles definidos na Lei de Execução Penal, conforme previsto no art. 1º, § 1º, do Provimento nº 21, de 30 de agosto de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça. RESOLVE: Artigo. 1º. CONVOCAR todas as entidades públicas e privadas com finalidade social e que atuam nos municípios de Tocantinópolis, Nazaré, Aguiarnópolis, Santa Terezinha do Tocantins, Luzinópolis e Palmeiras do Tocantins para, no prazo de 30(trinta) dias, encaminharem ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis o requerimento de cadastro para fins de habilitação ao recebimento de penas pecuniárias e serviços gratuitos decorrentes de medidas despenalizadoras e penas alternativas à prisão aplicadas pelo Juizado Especial Criminal de Tocantinópolis; §1º. O requerimento de cadastro deverá ser apresentado pela entidade interessada, descrevendo as suas atividades, seus fins estatutários, o público que atende e a necessidade do recebimento de prestações pecuniárias ou de prestadores de serviços, para fins de execução dos projetos. §2º A entidade interessada deverá instruir o requerimento de cadastro com cópia legível dos seguintes documentos: I. Estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em cartório; II. RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores da entidade, ou cópia do ato que designou a autoridade pública solicitante; III. Dados bancários, com indicação do número do CNPJ; IV. Comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. §3º. Recebido o requerimento e após visita pelo respectivo escrivão no local onde serão prestados os serviços, atestado por relatório de inspeção, e estando a entidade entre as previstas no caput deste artigo, será lavrado termo de convênio, conforme modelo constante no Anexo VIII do Provimento n.º 15 da CGJUS/TO, a ser assinado pelo Juiz de Direito responsável pelo Juizado Especial Criminal da Comarca e pelo representante da entidade, no qual se mencionarão as obrigações e os direitos dos convenientes. Artigo 2º As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução. § 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido. § 2º Finalizada a

execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente. § 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. Artigo 3º Os projetos apresentados serão submetidos à apreciação do juízo competente, que poderá valer-se de prévio parecer técnico, o qual proferirá decisão aprovando ou não o projeto, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Os projetos aprovados deverão receber recursos de acordo com o plano de rateio de que trata o Capítulo IV Provimento n.º 15 da CGJUS/TO. Artigo 4º. As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados. § 1º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, caput, da Constituição da República, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos, conforme previsto no art. 4º da Resolução nº 154, do CNJ. Artigo 5º A ausência de prestação de contas ou a má destinação dos recursos recebidos importará no descredenciamento da entidade e comunicação ao Ministério Público para os fins legais, mediante decisão fundamentada do juízo competente. Artigo 6º. O Escrivão do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis elaborará um plano de rateio mensal dos recursos, observando as seguintes regras: I - os recursos disponíveis em conta judicial serão destinados, proporcionalmente e de acordo com os projetos aprovados, às entidades conveniadas que mais pessoas assistam, considerando o nível de complexidade desse atendimento, e que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; prestem serviços de maior relevância social; ou apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; II - atribuição dos seguintes conceitos: a) "A": entidades que atendam mais de cinquenta pessoas por mês; b) "B": entidades que atendam até cinquenta pessoas por mês; c) "+": entidades que trabalhem com alguma modalidade de internação, seja para tratamento de saúde ou para fins penais; d) "-": entidades que não trabalhem com internação de pessoas. III - do total de recursos disponíveis no mês, 60% (sessenta por cento) será destinado ao atendimento de projetos aprovados de entidades conveniadas com conceitos "A+" e "B+", e 40% (quarenta por cento) para os projetos aprovados de entidades com conceitos "A-" e "B-"; Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos ao custeio do Poder Judiciário, para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros. para fins político-partidários; e a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade. Artigo 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Dê-se ampla divulgação. Comunique-se à Corregedora-Geral da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 7 dias do mês de janeiro de 2013. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito – Titular do Juizado Especial Cível e Criminal.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS 2010.0012.4340-1/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS**

Requerente: WALTERO ALVES DE SOUSA.

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, § 3º; 153, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, § 1º e 114 do Código Tributário Nacional, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, Suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

##### **AUTOS 2010.0012.4353-3/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: A. C. F. L.

Advogado: DR. RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4.296.

Requerido: R. F. S. C.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 53/75, recomendando que seja fielmente cumprido. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Sem condenação em custas e honorários

advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0002.2915-2/0 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA C/C DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: ILTON LOPES DE MENEZES.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PERIRA OAB/TO 4.265A.

Requeridos: MARCOS WIYLLAN DIAS MENEZES E OUTROS.

Advogado: DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2.155-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Esclareçam os requeridos se ainda pretendem produzir alguma outra prova, Justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso não haja necessidade, no mesmo prazo, apresentem alegações finais. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para parecer final, no prazo de 10 (dez) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0002.2946-2/0 - AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: LAURA RODRIGUES DA SILVA VIEIRA.

Advogado: DR. MARCUS VINICÍUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONCEDO à parte autora LAURA RODRIGUES DA SILVA VIEIRA, brasileira, casada, trabalhadora rural, RG 977.019 SSP/GO, e CPF 873.083.551-87, residente e domiciliada à Rua Gomes Calado, n. 854, Centro, Wanderlândia, Tocantins, o BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, na condição de segurada especial, desde a data do REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, corrigido monetariamente, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E GRATIFICAÇÃO NATALINA. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei n. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Deixo de encaminhar o feito ao reexame obrigatório, em face de a condenação ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0008.2761-2/0 - AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: MARIA LAURA DA COSTO OLIVEIRA.

Advogado: DR. MARCUS VINICÍUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONCEDO à parte autora MARIA LAURA DA COSTA OLIVEIRA, brasileira, solteira, trabalhadora rural, RG 919.629 SSP/TO, e CPF 025.877.301-47, residente e domiciliada na Chácara Santa Rosa, Zona Rural, Wanderlândia, Tocantins, o BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, na condição de segurada especial, desde a data do REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, corrigido monetariamente, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E GRATIFICAÇÃO NATALINA. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei n. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Deixo de encaminhar o feito ao reexame obrigatório, em face de a condenação ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0008.2700-0/0 - AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: MARIA DAS DOURES TEIXEIRA.

Advogado: DR. MARCUS VINICÍUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONCEDO à parte autora MARIA DAS DOURES TEIXEIRA, brasileira, solteira, trabalhadora rural, RG 1.841.720 SSP/TO, e CPF 247.879.222-20, residente e domiciliada à Rua Primo Silvério, n. 50, Vila Viana, Wanderlândia, Tocantins, o BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, na condição de segurada especial, desde a data do REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, corrigido monetariamente, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E GRATIFICAÇÃO NATALINA. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei n. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento)

sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Deixo de encaminhar o feito ao reexame obrigatório, em face de a condenação ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2012.0001.8892-6/0 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: JOÃO HENRIQUE ALMEIDA DE MELO.

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.

Requerido: NOEME CONCEIÇÃO BARBOSA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condono os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil suspenso o pagamento, no termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0006.7493-8/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO**

Requerente: M. DE L. B. DA S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: A. B. DA S.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de MARIA DE LOUDES BARROS e ALCIDES BARROS DA SILVA. A cônjuge virago voltará a suras o nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2009.0000.4398-7/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: W. DA S. S., rep. por sua genitora W. DA S. S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: R. B. DA S.

Advogado: DR. DANIEL DE ANDRADE E SILVA OAB/MA 8093-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de investigação de paternidade, proposta por W. DA S. S. em face de R. B. DE S., resolvendo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0012.3878-3/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SERVIDÃO (com pleito liminar)**

Requerente: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: ANTONIO DE TAL (vulgo Catetinha)

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265 A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 26/02/13, às 15:00H para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Proceda-se as intimações que se fizerem necessárias.Cumpra-se". Local da Audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2009.0002.4268-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

Executado: ARNALDO MOREIRA HENRIQUE.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-A.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte executada proceda o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 119,04 e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00.

**AUTOS 2011.0002.2925-0/0 – AÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA**

Requerente: ANTONIO FERREIRA LOPES.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: CASA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado: DR. EDUARDO BANDEIRA DE MELLO QUEIROZ OAB/TO 3369.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2013 às 14h00min. proceda-se as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se. Cumpra-se". Local da Audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.****BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**